

## 4 A RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

A revisão do sistema prisional deve se basear em questionamentos profundos e complexos, afastando-se dos discursos comuns, sejam eles jurídicos, arquitetônicos, governamentais ou publicitários, amplamente difundidos e repetidos. Preliminarmente, é preciso discutir os conceitos de crime, de virtude e de moral. Diante de um universo tão grande de atos, é necessário avaliar o que se considera lícito ou ilícito. Por que punir? O que punir?

A prisão deve ser vista a partir da dimensão da pessoa, e não das leis. Deve-se buscar qual o tipo de concepção de ser humano que se encontra atrás das grades, de modo a quebrar a idéia de prisão com o objetivo de recuperar, o que não passa de um discurso retórico, para daí introduzir novas idéias. Neste sentido, deve-se considerar que o espaço tem forte influência sobre o comportamento humano. Portanto, para se alcançar melhores resultados no propósito de recuperação, é de vital importância que se considere o homem e suas necessidades específicas no momento da criação do espaço em que ele será mantido confinado ou em outras atividades.

Assim, para uma reconstrução positiva do sistema prisional, é necessário partir não das leis, mas do sujeito, resgatando a concretude do homem, em detrimento da abstratez da lei. As leis muitas vezes prejudicam o sistema de harmonização e suavização da sociedade. É imperativa, portanto, a discussão das ideologias e de todos os fundamentos axiológicos que estão subjacentes ao tema, tais quais os tão difundidos direitos humanos.

De um modo geral, a reforma do sistema prisional é um tema dialético que gira em torno das idéias de construção e destruição. Construção do espaço físico e destruição da opressão. Em linhas gerais, como construir um espaço, utilizando-se da arquitetura, capaz de destruir tamanha opressão?

A discussão gira em torno do espaço, uma vez que o preso é privado de sua liberdade. Ele perde, assim, o seu contato com o sol, com a luz, com as texturas, com os cheiros, com o olhar. Perde, com isso, a sua identidade.

A noção de espaço está intrinsecamente ligada às relações sociais. O espaço é uma criação social. A arquitetura, neste contexto, somente torna a sensação do espaço melhor ou pior. Sendo assim, a arquitetura não gera influências sobre a execução da pena, mas é parte constitutiva dela. Neste diapasão, é indispensável a teorização do espaço a partir das relações sociais.

É urgente a quebra das “instituições totais”,<sup>82</sup> afinal de contas, não se deve buscar o mero embelezamento do espaço, mas também a reconstrução de ideais. A instituição total, que priva o homem de seus sentidos, retira todo o caráter humano do espaço.

#### **4.1 Discussão dos fundamentos dos sistemas penal e prisional**

Para uma melhor compreensão das relações sociais que ocorrem (ou devem ocorrer) dentro de um estabelecimento penal, é importante fazer uma discussão séria sobre os fundamentos dos sistemas penal e prisional. Considerando que a execução penal é a fase conclusiva de um processo baseado no direito material, é necessário rever o funcionamento adequado de todo o sistema.

---

<sup>82</sup> Segundo Goffman, uma instituição total seria um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

Neste momento, é preciso identificar o criminoso. Para que se possa aplicar a individualização da pena, como previsto nos fundamentos originários, é imprescindível que se saiba delimitar as características do indivíduo que comete o crime. Mas, antes disso, é vital saber definir o crime. O que viria a ser o crime?

Assim, deve ser feita uma nova avaliação do conceito de crime, da natureza das ilicitudes, do que se deve punir, de por que e de como se deve punir. Deve-se haver um desprendimento da idéia da existência de um crime universal, de modo a aceitar que os crimes sempre são fatos localizados e circunstanciais.

A cada dia, a humanidade se depara com novas necessidades e alcança novos objetivos. Todas as áreas do conhecimento, portanto, são passíveis de transformações. O Direito, como ciência humana, é também dinâmico e deve acompanhar a evolução da sociedade.

Por esta e outras razões, sobretudo por se tratar de um fenômeno social, todos os conceitos no mundo jurídico se tornam mutáveis. Para se chegar a uma conclusão razoável, portanto, é necessário rever os paradigmas.

#### ***4.1.1 A concretude do ser humano e a abstratez da lei***

A análise do Direito Penal invariavelmente tende a esbarrar em um obstáculo intransponível, que é a necessidade de enquadramento. É definido como crime o ato, comissivo ou omissivo, que seja típico, antijurídico e culpável. Desta forma, como pressupostos para a existência do crime, estão combinadas, além da culpabilidade, a tipicidade e a antijuridicidade. Para um ato ser considerado crime, portanto, ele deve, antes de mais nada, encaixar-se perfeitamente no tipo penal. E, neste momento, generaliza o que é individual, ignorando toda e qualquer circunstância.

As teorias de crime passaram por uma evolução, em que a primeira delas, denominada teoria causalista, afirmava que a culpabilidade estava baseada tão somente em aspectos psicológicos, da qual decorria a imputabilidade. Mais tarde, passou-se a entender que a culpabilidade incluía aspectos não só psicológicos, mas também normativos. O referido aspecto psicológico relacionava-se à imputabilidade e à existência de conduta diversa. A culpabilidade, nesta época, englobava as idéias de dolo e de culpa.

Mais tarde, evoluiu-se para a chamada teoria finalista, momento em que a culpabilidade tornou-se algo distinto do dolo e da culpa, baseando-se tão somente em aspectos normativos, como o potencial conhecimento da ilicitude, a imputabilidade e a exigibilidade de conduta diversa. É a teoria adotada atualmente no Brasil.

Na impossibilidade de enquadramento perfeito de todos os casos apresentados à Justiça, foram criados os erros no Direito Penal, que podem ser considerados excludentes de culpabilidade ou de tipicidade, dependendo do caso. Os erros, por sua vez, podem ainda ser classificados em inevitável, evitável ou crasso. E, como tal classificação depende de juízo de valor, o que define os parâmetros de valoração utilizados no ordenamento jurídico brasileiro é a denominada “valoração paralela na esfera do profano”, que leva em consideração não o chamado homem médio, mas as condições sociais em que o agente criminoso foi criado.

Enfim, traçado o panorama geral, uma das necessidades primeiras para a reconstrução do sistema prisional é uma reestruturação dos fundamentos que o sustentam. É importante lembrar que

a norma jurídica geral se destina a reger situações de todas as pessoas físicas e jurídicas sob a égide de um Estado; são também consideradas gerais aquelas normas que se dirigem a todos os componentes de um setor de atividade social, enquanto as particulares são dirigidas a indivíduos isolados ou grupos de indivíduos. O problema a se ferir é o de saber por que todos, tais ou quais destinatários foram escolhidos e quem são eles.<sup>83</sup>

Neste sentido, o problema do destinatário da norma jurídica é fluido, dinâmico e mutável, segundo Aguiar, havendo necessidade de se estabelecer, em um jogo de discursos, saberes e pressões, quais são os destinatários concretos, afinal os parâmetros ideológicos das normas particularizam o que, a princípio, era considerado geral.

Por esta razão, o próprio poder é destinatário da norma jurídica, no que se refere à necessidade de manter a sua coesão capaz de enfrentar oposições e de manter sua eficácia para evitar rupturas. O poder deve, portanto, manter a sua autoridade sem o rompimento de sua unidade.

Um direito legítimo é um direito plural, mas, para ser legítimo, ele tem de ser parcial, isto é, ele tem de representar a parcela mais importante da sociedade, seja em número, seja em significação. O mito da neutralidade do direito deve ser derrubado. Não existe direito neutro. Todo direito é comprometido. Todo direito é resultado de um poder e de uma forma de se relacionar com a natureza e transformá-la.

(...)

Um direito legítimo é um direito que toma partido da maioria que tem a função preponderante em uma sociedade.

(...)

A justiça para ser exercida há de ser desequilibrada, pois nenhuma sociedade é equilibrada.<sup>84</sup>

O enquadramento, já mencionado anteriormente, torna-se um entrave para a real justiça porque é, por si só, injusta. A justiça do ordenamento não está no

---

<sup>83</sup> AGUIAR, op. cit., p. 34.

<sup>84</sup> Idem, p. 66-67.

direito, mas nas condições extrajudiciais que possibilitem um direito justo. A lei serve, neste sentido, para a cristalização de privilégios e continuidade de opressões, uma vez que:

(...) o anônimo jurídico é uma ficção a nível social. O anônimo jurídico existe como forma de preservar os acionistas das perdas da empresa, para separar bem a sociedade da pessoa física de cada sócio. Os proprietários de sociedades anônimas são seres concretos, grupos concretos, corpos concretos e privilegiados no direito capitalista.<sup>85</sup>

Na realidade, o crime nada mais é do que o conjunto de atos que o poder abomina por se tratar de ofensas às ideologias e aos costumes dominantes, que impõem o equilíbrio social, a segurança da dominação, a desigualdade social. Em suma, o crime é a tradução de tudo aquilo que ameaça a sobrevivência do poder. Assim, cada poder dominante, por intermédio das leis e também dos costumes, tipifica condutas que devem ser apenadas, determinando também o teor da pena e os ritos do julgamento.

A lei trata de criar um ambiente propício para o poder se manifestar e se manter, de acordo com sua própria conveniência. Assim, as sanções sempre foram necessárias para criar uma forma de disciplina, evoluindo de acordo com a história da humanidade:

(...) no caso das sanções, dir-se-ia que elas foram, aos poucos, no decorrer da história, se humanizando, pois o critério de leitura para avaliação da suposta evolução das sanções é a humanidade, é o fato de a pena servir para recuperar, para reintegrar, para transformar o homem pecador em um homem de bem. Esse discurso, em nosso entender, tanto a nível civil quanto a nível penal é hipócrita. A função da sanção é sancionar, a função da pena é punir. A sanção é castigo e opera efeitos muito mais eficazes que um suposto “direito promocional” premiador.

(...) se olharmos mais racionalmente para essas penas veremos que elas se tornaram, no decorrer do tempo, mais asséticas, menos sanguinolentas e mais escondidas dos olhos do povo.<sup>86</sup>

---

<sup>85</sup> AGUIAR, op. cit., p. 97.

<sup>86</sup> Idem, p. 86.

Para justificar a aplicação da pena, foi criado um discurso de reabilitação, em que a sanção imposta teria por finalidade a recuperação do indivíduo infrator.

A pena passa assim a ser um instrumento de recuperação e reintegração do indivíduo à sociedade. Esse discurso continua sendo usado para justificar modificações institucionais, para dar fundamento à existência dos órgãos de purgação hoje operantes. Mas, por outro lado, também está evidente, para qualquer observador mediano, que esse discurso nada tem a ver com a realidade das prisões, dos manicômios e de outras instituições formais e informais que trabalham direta ou indiretamente com o confinamento. O discurso de recuperação é um discurso retórico.<sup>87</sup>

É evidente que o discurso é desenvolvido pelos repressores que se encontram com o poder, sendo que as prisões nada mais são do que estágios de aperfeiçoamento e agravamento da criminalidade. A reabilitação e recuperação por meio do aprisionamento é, no mínimo, pouco provável, tornando o discurso difundido hipócrita e repete um discurso social mais amplo, que reflete o fato de que, se a sociedade não se assusta com a pena de prisão, é porque ela própria já vive presa.

Não há como defender-se a posição da evolução do sistema repressivo ou da humanização das sanções, pois o que existe é um conjunto de medidas de administração da criminalidade, pois o Estado necessita dessa faixa populacional para conhecer o discurso do oprimido, para aprender a manipulá-lo, para estudar as formas de se prever a periculosidade e para emitir uma mensagem de ameaça aos não atingidos.

Sanção é pena, punição. Ela não é recuperação. A sanção mudou de forma mas não de objetivos. O humanismo justificador de novas formas punitivas nada mais traduz senão novos meios de controle de um poder que administra e domina com outras técnicas.<sup>88</sup>

Considerando, portanto, a necessidade das penas e dos crimes para a manutenção da própria ordem social, a mutabilidade da legislação decorrente de variações temporais e culturais impossibilita a definição de um crime universal. Nestes termos, torna-se impossível traçar o perfil do criminoso. Conseqüentemente, torna-se impraticável qualquer tentativa de tratamento operacional do problema.

---

<sup>87</sup> AGUIAR, op. cit., p. 87.

<sup>88</sup> Idem, p. 90.

Neste sentido, conforme preconiza Foucault,<sup>89</sup> a justiça penal é irregular pela multiplicidade das instâncias que estão encarregadas de realizá-la, sem nunca constituir uma pirâmide única e contínua. Essas instâncias múltiplas, por sua superabundância, se neutralizam e são incapazes de coibir o corpo social em toda a sua extensão. A confusão torna essa justiça penal paradoxalmente lacunosa.

Contrariando, portanto, todas essas determinantes impostas pelo grupo social que detém o poder, deve-se buscar a aplicação de penas individualizadas, levando em consideração a *psique* da pessoa, bem como a natureza do crime. É de vital importância verificar que manter o direito penal nos moldes atuais faz com que se acabe aplicando penas a quem, de fato, não delinqüiu, como é o caso das pessoas próximas do condenado, bem como, às vezes, ele próprio.

#### **4.1.2 Totalitarismo e autoritarismo do Estado**

Para se discutir o problema dos fundamentos da execução penal, é preciso buscar referência em idéias filosóficas. Considerando que a *res* é algo distinto do *intellectus*, deve-se, então, aceitar que a coisa nunca é o objeto do sujeito cognoscente. O que se encontra na mente é algo distinto da própria coisa. Os autos do processo nunca são, portanto, o próprio fato.

Nestes termos, o totalitarismo se manifesta quando o sujeito se dispõe a expor a coisa como um todo e dizer que a coisa representa o que ele tem na mente. Neste sentido, mostra-se o ideal de *adequatio*, isto é, uma adequação ao sistema, em que a coisa se adequa ao que está na mente, validando-se por meio do método utilizado.

---

<sup>89</sup> FOUCAULT, op. cit., p. 67.

Assim, o sistema prisional demonstra o espírito totalitário do Estado, que afirma ser a execução penal um mecanismo fechado de aplicação de leis e obtenção de resultados conforme previsão abstrata. Para tanto, o sistema prisional se utiliza da bastante difundida fetichização do saber técnico, baseando-se não somente no próprio direito, mas também em ciências correlatas, que servem para validar as decisões tomadas pelo Poder Judiciário.

Aguiar<sup>90</sup> acrescenta que a justiça funciona de forma lacunosa porque, ao fundamentar suas decisões, tira de si toda a responsabilidade do julgamento, utilizando para tanto as chamadas “ciências auxiliares”, tendo em vista o fato de a ciência pretender ser “neutra” e com maior margem de acerto pelo senso comum das sociedades contemporâneas.

O controle do poder, neste momento, sofre uma despersonalização, tornando-se um instrumento de uma entidade abstrata, impalpável e distante, denominada Estado, que é onipresente. Assim, não é o juiz quem julga, mas o Poder Judiciário. Não é o senso comum que embasa a decisão, mas a ciência que a fundamenta. Não é o Estado que se vinga, mas a “sociedade” que pune, “para recuperar”.

Por esta razão, não se pode dizer que a administração da justiça é um ato de poder que manipula conhecimentos que lhe são próprios, mas um procedimento de tomada de decisões do saber-poder de uma época, um saber comprometido e dominante. Assim, administrar a justiça, conforme explica Aguiar, significa reunir o império da lei com a verdade da ciência e estes com a eficácia do controle. A junção da lei com a ciência aumenta, portanto, a credibilidade da decisão, assim como retira a sua dimensão pessoal.

---

<sup>90</sup> AGUIAR, op. cit., p. 127.

Simultaneamente, para corroborar com o aspecto científico, um fator que acrescenta credibilidade às decisões judiciais é o humanitarismo. Tem-se difundido que a repressão e as leis vêm se humanizando ao longo da História. Com isso, a dimensão atual da administração da justiça se caracteriza por instaurar uma simbiose entre a lei e a ciência sob a égide de um humanitarismo fundante. Portanto, a forma de decidir esconde o mesmo cerne de crueldade e de discriminação que permeava o direito do passado, porém com uma nova apresentação, com novas justificativas e maior hipocrisia.

Tais providências, de um modo geral, reduzem o conhecimento à técnica pura. Deve-se ressaltar, porém, que mais fundamental que a técnica é a hermenêutica. A mera aplicação técnica não responde adequadamente a todas as perguntas formuladas, mas é necessário, além disso, uma leitura hermenêutica do problema, gerando, assim, novos resultados que demandam novas leituras. Deve-se considerar que o conhecimento não é gerado pelo doutrinação, mas, geralmente, pelo devaneio. Assim, o fato de tomar conhecimento das circunstâncias existentes no mundo e reduzir a dados quantitativos não basta. É necessária a formulação de questionamentos para gerar novas percepções.

No mundo em que se vive atualmente, segundo as concepções adotadas, a verdade pode ser resumida na repetição do que é permitido. A verdade é a adequação ao que se espera. Tudo o que é contrário a isso pode ser considerado crime, passível de punição.

Neste contexto, o sistema prisional é montado com base nos fundamentos apresentados. Quando se comete um delito, o processo penal valida a aplicação da pena. Em seguida, são providenciadas todas as medidas necessárias

para a execução da condenação aplicada, conforme textos legais previamente estabelecidos e também os preconceitos dos promotores, juízes, jurados.

No entanto, é necessário estabelecer a distinção entre as formas de pensar, considerando que os estímulos ao conhecimento costumam a se limitar em mera repetição do já existente. Assim, é necessário levar em consideração a existência da tecnologia, entendida como prática transformada em conceitos, da teoria, que seria a especulação e desenvolvimento de conceitos, e, por fim, a técnica, que seria o problema hermenêutico da prática. Assim, torna-se necessário retornar aos fundamentos teóricos e conceituais, de modo a interpretá-los para se realizar a prática.

O Direito Penitenciário, entendido como uma ciência autônoma, nada mais é, portanto, do que a apresentação de algo repetitivo, ou seja, trata-se de uma forma de conhecimento conservador. O fato de ele ser sistemático não o torna necessariamente verdadeiro. Pelo contrário, ele próprio não sabe se pensar nem se ultrapassar. O analítico apenas se repete, não sendo capaz de se sintetizar com o real e o ideal. Sendo assim, é de vital importância os questionamentos acerca dos fundamentos conceituais e teóricos acerca do tema.

## **4.2 A função social do espaço**

Bruno Taut constata que “pela estrutura da casa, [as pessoas] serão levadas a melhor comportamento nas suas negociações e relações interpessoais. Assim, a arquitetura torna-se criadora de novas regras sociais”.<sup>91</sup> Os fluxos determinam maior ou menor integração entre os ambientes, seja na escala da

---

<sup>91</sup> TAUT, Bruno. *Modern Architecture*, apud WATKIN, David. *Morality and Architecture*. Oxford: Clarendon, 1977.

edificação ou da cidade, tornando-os mais ou menos agradáveis para a permanência no local, seja ele fechado ou aberto, podendo ser observados lugares mais segregados ou não, que certamente terão reflexos diretos no comportamento das pessoas.

A partir de tal constatação, é possível compreender que o espaço não se constitui apenas de forma, mas sobretudo de função de provocar uma compatibilização de um desejo a uma determinada finalidade ou atividade. A forma e a função fazem parte, portanto, de um binômio cujo propósito é realizar um desejo específico, capaz de abrir um canal de comunicação otimizador da relação interna do sujeito com o seu meio ambiente. Fazer com que essa relação entre o sujeito e o ambiente em que vive seja sustentável é fundamental para o reconhecimento e a manutenção da função social do espaço.

A natureza do espaço permite a maturação do indivíduo por ser o local onde acontecem os fatos que irão gerar informações e registros que atuam na estrutura psíquica, modelando um sujeito representativo de uma determinada cultura. A individualidade é construída a partir de um ambiente adequado, local estimulador de ações, pensamentos e sentimentos que permitirão o desenvolvimento da essência humana. O desvirtuamento do sentido original do espaço, por sua vez, é capaz de promover um processo de entropia do ambiente, contrariando, com isso, os objetivos do espaço e os conteúdos humanos a ele relacionados.

O espaço é, portanto, o local onde o homem desenvolve conteúdos conscientes e inconscientes de acordo com a forma e a função do universo ambiental em que vive. Trata-se de um território de subjetividades múltiplas, em que o processo de elaboração do espaço é decorrente de uma constante troca entre

homem e meio ambiente, levando em consideração uma série de variáveis, sejam elas culturais, físicas, psicológicas, econômicas ou sociais, que, como um todo, darão sentido a esse espaço.

As experiências humanas geram estímulos ao indivíduo, sendo que a estrutura espacial organiza os registros ocorridos. A partir de um processo de constante apropriação humana, o espaço acaba por apresentar uma história autônoma, em que a sua referência e a sua lembrança ativam a memória corporal humana. Assim, o espaço é o corpo maior que rege a interação de sujeitos em atividade.

A forma do espaço, neste sentido, tem o poder de conformar um indivíduo, impondo fortes influências em sua maneira de pensar, agir e sentir. Sua configuração pode direcionar o olhar do sujeito para um ou outro ângulo de percepção de meio ambiente.

Com isso, é fundamental reconhecer que a sociedade que vive em estabelecimentos penais é distinta daquela que existe além-muros.<sup>92</sup> Além de tudo, cada um dos espaços existentes dentro de cada módulo descrito é um microcosmos independente, onde acontece uma infinidade de situações, todas elas altamente controladas e vigiadas, sob os efeitos panóptico e semiótico, de onde se observam códigos arquitetônicos grupais, que só são capazes de ser interpretados por aqueles que lá permanecem ou fazem uso constante. Foucault observou que

[a forma-prisão] se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar

---

<sup>92</sup> Embora seja necessário o reconhecimento das distinções entre os que vivem dentro e fora das muralhas, as semelhanças existentes devem ser percebidas também, sobretudo se for levado em consideração o fato de que a prisão é um mostrador sintomático da sociedade.

em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.<sup>93</sup>

Sendo assim, a prisão, com todos esses seus objetivos implícitos de corrigir, punir, alterar e codificar comportamentos, tem uma função extremamente complexa, em que a arquitetura, definitivamente, possui sua inegável influência. Para se fazer uma análise mais profunda da influência social da arquitetura, é necessário compreender a existência de, no mínimo, suas dimensões sintática e semântica. A primeira delas trata de construção composta por barreiras, de onde se percebem as permeabilidades, ao passo que a segunda trata de construção por rótulos, categorias, adjetivações. No primeiro caso, a arquitetura é monossêmica, cujos significados são inerentes à configuração e permanentes, de decodificação “natural”. No outro caso, a interpretação é polissêmica, com significados decorrentes de convenções, sobrepostos à configuração, dependentes de decodificação própria da cultura, modificáveis no decorrer da história.

Neste sentido, a arquitetura dos estabelecimentos penais, em sua dimensão sintática, tem características de insalubridade, às vezes, com espaços mínimos que, se não impedem, ao menos, desestimulam a permanência prolongada, sobretudo devido à existência de muitos corredores compridos e mal iluminados. Considerando que o espaço tem uma função social, capaz de agregar ou segregar a convivência, e também as intenções formais do cumprimento da pena, sobretudo no que tange às questões de ressocialização, não é possível verificar provocações no sentido de se promover a interação social. Ao contrário, as maiores iniciativas relativas à arquitetura prisional são no sentido de se evitar o contato entre os presos.

---

<sup>93</sup> FOUCAULT, op. cit., p.195.

Na dimensão semântica, a arquitetura se mostra ainda mais cheia de surpresas, com múltiplas interpretações. O fato de ser um local onde ocorre o intuito de punição, já se trata de um ambiente de caráter opressor e desconfortável, o que gera ainda mais desencontros e segregações. Além disso, os efeitos panópticos e semióticos ainda fazem com que a leitura desses locais seja ainda mais deformada, ao ponto de fazer com que os limites de co-presença se alterem de modo a extrapolar os limites da visão. Ao se perceber que existe a possibilidade de estar sendo observado, ainda que, de fato, não seja verdade, existe uma influência sobre o comportamento da sociedade que vive dentro dos limites da prisão, de modo que até mesmo as barreiras à visão sejam quebradas, mesmo que apenas psicologicamente. Uma parede deixa de ser meramente uma parede quando não se sabe o que existe por trás dela. E, embora não haja visão para além dela, existe sempre a dúvida.

O uso de mecanismos semióticos é o mais difundido quando se trata do discurso de diminuição do contingente efetivo responsável pelo estabelecimento penal. Quanto mais se puder explorar a dúvida no espaço, por meio de barreiras virtuais à visão, mais eficiente ele se torna, conforme entendimento explícito pelas políticas sociais voltadas para a arquitetura prisional, a segurança da edificação.

As barreiras físicas, que limitam a locomoção, também são sempre muito presentes, sob o pretexto de promover a segurança. Sendo assim, para se avançar de um espaço para o outro, embora haja visibilidade, uma vez que as portas são gradeadas e não opacas, e as paredes compostas por rasgos verticais que permitem a iluminação natural e ventilação, o acesso é sempre controlado. No âmbito da sintaxe, existem barreiras à permeabilidade, o que já segrega bastante. Na semântica, tal segregação é explicada por convenções, no caso, baseada no

princípio do isolamento, de que o condenado deve mesmo permanecer recluso de modo a refletir sobre o seu erro e conseguir se redimir.

Quanto às áreas convexas, funcionam de modo a convergir em um mesmo local somente a quantidade de pessoas que convier. Nas celas, por exemplo, e nos quartos para encontro íntimos, são áreas menores para permitir somente o encontro de um número limitado de pessoas. Nos pátios e nas oficinas, as áreas são maiores para permitir o encontro de pessoas e a interação entre elas, de modo a fazer com que funcione o quesito de reinserção social.

Deve-se perceber, no entanto, que a forma com a qual se tem tratado o espaço dos estabelecimentos penais é equivocada. Ainda tem sido planejado o espaço que irá abrigar indivíduos condenados por um longo período de tempo com base em uma série de imposições legais, sem se perceber que se tem retirado o conforto ambiental. Sendo assim, embora se acredite que a prisão seja uma forma de tornar menos cruéis as penas corporais, essa “humanização”, mostra-se completamente discutível. Para se conseguir revolucionar o espaço a partir da arquitetura, é necessário, antes de mais nada, compreender as relações sociais que nele devem acontecer.

Em um espaço como a estrutura prisional, existe um universo específico de indivíduos que interagem entre si, dentre os quais podem ser citados os internos, os agentes administrativos e penitenciários, bem como os visitantes. Somente a partir da compreensão das relações sociais entre esses personagens é que se tornará possível a elaboração de um espaço adequado.

Enquanto o discurso de recuperação for retórico, fazendo com que sejam criados espaços vazios que acabam por se tornarem inócuos já que não estimulam as relações sociais necessárias dentro deles, não será possível o alcance dos

objetivos principais da pena. É preciso introduzir concepções reais de humanização na teorização dos espaços e, conseqüentemente, das relações sociais.

#### **4.2.1 A arquitetura como variável**

O problema da prisão está intrinsecamente ligado às questões de espaço, uma vez que o confinamento se dá dentro de limitações espaciais, e não apenas temporais. A arquitetura, entendida como ciência humana e sociológica, é, portanto, indubitavelmente um campo vasto de conhecimento, uma vez que descreve modos de produção e compreende desempenhos e códigos. A terminologia da palavra geralmente se refere à estrutura das coisas, bem como também à forma-espaço construída de lugares e tempos específicos. Nesse sentido, trata-se de uma ciência que estuda as relações entre seres humanos e lugares, observando a estrutura existente entre elas.

O processo de produção da arquitetura, como prática humana, também é constituinte da sociedade, segundo Frederico de Holanda, uma vez que implica um meio pelo qual os agentes sociais se relacionam entre si. Neste sentido, há uma dupla implicação social, seja ela derivada do processo de produção do espaço artificial ou, ainda, derivada do uso do espaço. A primeira implicação envolve matérias-primas, instrumentos e tecnologias relacionadas a sistemas construtivos, elementos de materialização e organização técnica da força de trabalho. A segunda implicação envolve, ao contrário, a organização social, identificando papéis distintos de produtores diretos ou indiretos, trabalho intelectual e braçal, métodos de comunicação e controle do processo de produção, incluindo aspectos legais e econômicos relacionados à produção do espaço arquitetônico.<sup>94</sup>

---

<sup>94</sup> HOLANDA, Frederico de. *O Espaço de Exceção*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. p. 73-74

A avaliação arquitetônica deve levar em consideração, portanto, que o seu funcionamento decorre de satisfação das expectativas humanas e, por esse motivo, sofre modificações ao longo da História, já que tais expectativas também se modificam e são constitutivas de sociedades específicas. A compreensão delas depende dos valores sociais que a informam, traduzindo-se em valores arquitetônicos, que sempre se referem a um determinado tempo e lugar.

Os estabelecimentos penais podem ser definidos como uma “organização formal instrumental” que se localiza nos limites de um único edifício ou complexo de edifícios adjacentes. Essa “organização formal instrumental” pode, por sua vez, ser definida como *“um sistema de atividades intencionalmente coordenadas e destinadas a provocar alguns objetivos explícitos e globais”*.<sup>95</sup>

As organizações ‘muradas’ têm uma característica que compartilham com poucas outras entidades sociais: parte das obrigações do indivíduo é participar *visivelmente*, nos momentos adequados, da atividade da organização, o que exige uma mobilização da atenção e de esforço muscular, certa submissão do eu à atividade considerada.<sup>96</sup>

Com essa constatação feita por Goffman, já se consegue depreender uma predisposição da sociedade que habita dentro dessas organizações chamadas “muradas” de viver dentro de determinados padrões. A arquitetura dessas instituições é, portanto, moldada desde o projeto, de maneira a cooperar com esse contrato tácito estabelecido entre os indivíduos. Nesse caso, pode-se verificar que

em situações sociais reais são enormes a quantidade e a complexidade de variáveis, embora uma evidência crescente sugira papel não passivo da arquitetura para com nossos estilos de vida e maneiras de encontrar (ou não) pessoas. (...) A estrada que liga a arquitetura aos sistemas de encontros interpessoais tem mão dupla: a arquitetura é concomitantemente variável dependente e independente.<sup>97</sup>

<sup>95</sup> GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2005. p. 149

<sup>96</sup> Idem, p. 150.

<sup>97</sup> GARCIA, Cláudia da Conceição; SILVA, Eliel Américo Santana da; FRANÇA, Franciney Carreiro de; HOLANDA, Frederico de; TENÓRIO, Gabriela de Souza; BATISTA, Geraldo de Sá Nogueira; BARCELLOS, Vicente. *Arquitetura e Urbanidade*. Pro Editores. São Paulo: 2003, p. 15.

Se considerarmos a sociedade uma grande “instituição total”, como definido por Goffman, ou ainda como uma grande prisão, a aplicação da pena privativa de liberdade acaba sendo aceita como uma forma mais “humana” e “caridosa” de se punir. Segundo definição de Erving Goffman, instituição total é

um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam (*sic*) uma vida fechada e formalmente administrada.<sup>98</sup>

Nestes termos, as prisões podem ser assim consideradas, onde ainda

existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. Geralmente, os internados vivem na instituição e têm contato restrito com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada ao mundo externo.<sup>99</sup>

Essa definição, derivada da observação de diversos estabelecimentos sociais, foi delimitada a partir de uma série de características específicas que permitiram agrupar em uma mesma categoria as instituições totais. Dentre esses atributos, podem ser verificadas particularidades na organização espacial, isto é, na arquitetura desses estabelecimentos, que interferem diretamente na sociedade que faz uso do local.

Uma característica invariavelmente presente nas instituições totais é o fator da vigilância constante. Sendo assim, o estabelecimento destinado a essa finalidade é comparável a uma cidade sitiada. Todas as atividades cotidianas, como o trabalho e a interação social, ocorrem de maneira controlada diuturnamente, de modo a estabelecer um certo panoptismo, que originalmente foi um modelo criado pelo sociólogo Bentham para solucionar os problemas das prisões, mas que, de um modo geral, atualmente, extrapola esses limites, avançando para toda a sociedade.

---

<sup>98</sup> GOFFMAN, op. cit., p. 11.

<sup>99</sup> Idem, p. 18-19.

No fim do século XVII, quando se declarava a peste em uma cidade, as medidas aplicadas eram as seguintes:

Em primeiro lugar, um policiamento espacial estrito: fechamento, claro, da cidade e da “terra”, proibição de sair sob pena de morte, fim de todos os animais errantes; divisão da cidade em quarteirões diversos onde se estabelece o poder de um intendente. Cada rua é colocada sob a autoridade de um síndico; ele a vigia; se a deixar, será punido de morte. No dia designado, ordena-se todos que se fechem em suas casas: proibido sair sob pena de morte. O próprio síndico vem fechar, por fora, a porta de cada casa; leva a chave, que entrega ao intendente de quarteirão; este a conserva até o fim da quarentena. Cada família terá feito suas provisões; mas para o vinho e pão, se terá preparado entre a rua e o interior das casas pequenos canais de madeira, que permitem fazer chegar a cada um sua ração, sem que haja comunicação entre os fornecedores e os habitantes; para a carne, o peixe e as verduras, utilizam-se roldanas e cestas. Se for absolutamente necessário sair das casas, tal se fará por turnos, e evitando-se qualquer encontro. Só circulam os intendentes, os síndicos, os soldados da guarda e também entre as casas infectadas, de um cadáver ao outro, os “corvos, que tanto faz abandonar à morte: é “gente vil, que leva os doentes, enterra os mortos, limpa e faz muitos ofícios vis e abjetos”. Espaço recortado, imóvel, fixado. Cada qual se prende a seu lugar. E, caso se mexa, corre perigo de vida, por contágio ou punição.

(...)

Essa vigilância se apóia num sistema de registro permanente: relatórios dos síndicos aos intendentes, dos intendentes aos almotacés ou ao prefeito. No começo da “apuração” se estabelece o papel de todos os habitantes presentes na cidade um por um; nela se anotam “o nome, a idade, o sexo, sem exceção de condição”; um exemplar para o intendente do quarteirão, um segundo no escritório da prefeitura, um para o síndico poder fazer a chamada diária. Tudo o que é observado durante as visitas, mortes, doenças, reclamações, irregularidades é anotado e transmitido aos intendentes e magistrados. Estes têm o controle dos cuidados médicos; e um médico responsável; nenhum outro médico pode cuidar, nenhum boticário pode preparar os remédios, nenhum confessor visitar um doente, sem ter recebido dele um bilhete escrito “para impedir que se escondam e se tratem, à revelia dos magistrados, doentes do contágio”. O registro do patológico deve ser constante e centralizado. A relação de cada um com sua doença e sua morte pelas instâncias do poder, pelo registro que delas é feito, pelas decisões que elas tomam.<sup>100</sup>

Atualmente, mesmo sem que haja doenças epidêmicas capazes de destruir toda uma população, permanece o panoptismo social. As autoridades andam tomando providências cada vez mais invasivas sob o pretexto de proporcionar maior segurança. São câmeras de vídeo que monitoram a cidade 24 horas por dia, controladores de velocidade nas vias onde transitam automóveis,

<sup>100</sup> FOUCAULT, op. cit., p.162-163.

entre outros avanços tecnológicos que surgem a cada dia. No cotidiano, as pessoas, acostumam-se cada vez mais com a idéia de estarem sendo constantemente vigiadas. Seja fazendo compras, cercados por câmeras de vigilância e, da mesma forma, subindo ou descendo no elevador.

Para as prisões, não poderia ser diferente. O uso de mecanismos que aumentem mais a sensação do panoptismo é fundamental:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detendo um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua a ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder seria visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo. Para tornar indecível a presença ou a ausência do vigia, para que os prisioneiros, de suas celas, não pudessem nem perceber uma sombra ou enxergar uma contraluz, previu Bentham, não só persianas nas janelas da sala central da vigia, mas, por dentro, separações que a cortam em ângulo reto e, para passar de um quarto a outro, não portas, mas biombo: pois a menor batida, uma luz entrevista, uma claridade numa abertura trariam a presença do guardião.<sup>101</sup>

Nesses termos, para a verificação da eficácia e eficiência da execução na pena em relação a seus objetivos de ressocialização do apenado, observando a arquitetura como variável, é necessário observar de que maneira o espaço de convívio e de trabalho, bem como o de enclausuramento propriamente dito, está estruturado e até que ponto é visto positiva ou negativamente diante de seus propósitos.

---

<sup>101</sup> FOUCAULT, op. cit., p.166-167.

#### **4.2.2 O condicionamento pelo espaço e a introjeção de valores sociais**

Verificando a possibilidade de se estabelecer um diálogo entre o espaço e o ser humano por meio das relações sociais que ocorrem nele, é necessário compreender que a arquitetura consegue condicionar o sujeito. No entanto, retiradas as condicionantes, o comportamento volta ao *status quo*, retornando ao que era habitual anteriormente. As circunstâncias acabam fazendo com que o indivíduo retorne aos seus costumes anteriores. Afinal, a arquitetura sugere, mas não determina comportamentos.

Sendo assim, em um estabelecimento penal, a imposição de regras limita o sujeito por um período determinado de tempo, mas não por toda a eternidade. Apesar disso, pode-se aproveitar o condicionamento imposto pelo espaço para a introjeção de valores sociais. Deve-se considerar o fato de que muitas pessoas que chegam à prisão nunca tiveram sequer educação básica, não aprenderam a ter princípios e valores próprios, sendo que, no estabelecimento penal, encontram pela primeira vez balizamento para a própria vida.

Assim, para que o espaço do estabelecimento penal possa gerar um bom resultado, com a introjeção de valores o ser humano que lá permanece longo período de sua vida, é importante tratar o indivíduo com cidadania. Deve-se negar o sentido punitivo para se potencializar o sentido recuperador da pena.

##### **4.2.2.1 Estudo de caso: Penitenciária Feminina do Paraná**

Um exemplo onde se tenta proporcionar um tratamento penal com cidadania é a Penitenciária Feminina do Paraná, no complexo penal de Piraquara. São 2 pavilhões com 2 galerias em cada. Cada pavilhão é composto por 58 celas com capacidade para 3 vagas e 2 salas de banho dotados de 6 chuveiros cada.

Além disso, existem 10 celas para triagem, onde a presa permanece por 20 dias para avaliação por psicólogo, assistência social e outros profissionais.



Figura 105 – Pátio de sol da Penitenciária Feminina de Curitiba (PR)

Cabe ressaltar que o estado do Paraná é um dos poucos no país que possuem um Centro de Observação e Triagem, local por onde todos os presos passam para identificação e classificação. Os presos recebem uma espécie de prontuário, que é uma espécie de “certidão de nascimento” no sistema prisional. Passam, em seguida, por entrevistas com psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, momento em que são avaliados por esses profissionais, que emitem parecer encaminhado para estudo, trabalho ou curso profissionalizante, de acordo com o seu perfil.

A Penitenciária Feminina do Paraná possui 26 canteiros de trabalho, sendo 16 deles particulares, objetos de convênios que são gerenciados pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN. Tem sob sua custódia atualmente 318 presas, dentre as quais 200 estão trabalhando. O trabalho das presas, no caso dos canteiros particulares, é pago por produção ou com base no salário mínimo vigente. Já no caso de custeio financiado pelo Estado, o pecúlio mensal é de R\$ 50,00.<sup>102</sup>

<sup>102</sup> Dados adquiridos por intermédio da Diretora da Unidade Prisional, Valdevez Camargo da Silva, em março de 2006. Considerando o salário mínimo vigente à época, no valor de R\$ 380,00, pode-se considerar uma espécie de escravidão disfarçada.

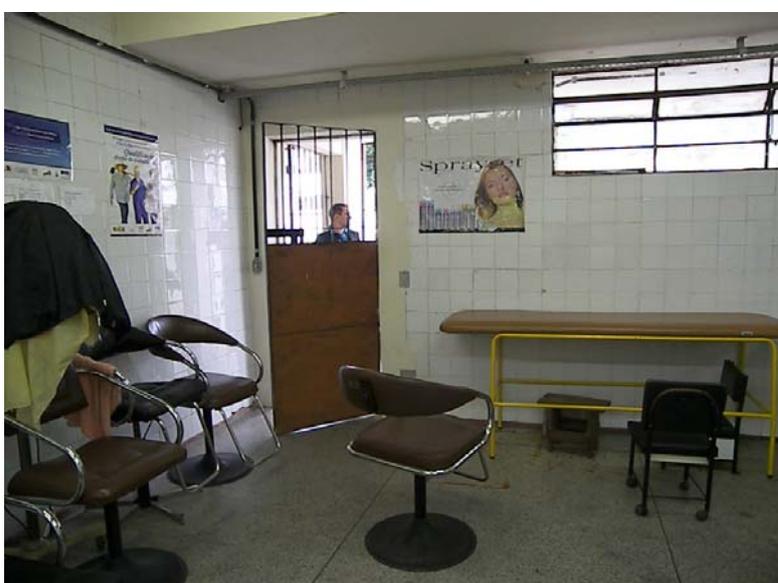


Figura 106 – Salão de beleza

Existem inúmeros canteiros de trabalho, que reforçam a sensação de utilidade das presas dentro do estabelecimento penal e contribuem para a sua formação e para uma possível melhoria de vida quando egressas. No salão de beleza, por exemplo, são oferecidos cursos profissionalizantes de manicures e cabeleireiros. As presas que querem fazer uso dos serviços de salão agendam horários com as agentes nos dias de sexta-feira a domingo.

Outro canteiro de trabalho disponível é da empresa privada Bematech, cujo convênio é o mais antigo, que já perdura por mais de 10 anos. O pagamento, neste convênio, é feito mediante salário. Neste serviço, é feita a execução de peças

para montagem de equipamentos de informática. A continuidade nos serviços pelas próprias presas, a partir do momento em que, quando uma deixa a penitenciária por cumprimento de pena, a novata que entra em seu lugar torna-se aprendiz das demais que permanecem. A empresa não necessita de esforços específicos para treinamento de pessoal, uma vez que, treinado o primeiro grupo, forma-se uma sucessão natural e contínua de transmissores de informações.

Há ainda uma lavanderia, equipada com lavadoras e secadoras, além de material para passar roupa. Na lavanderia, além de roupas do próprio local, são lavadas roupas de outros estabelecimentos penais, como as da penitenciária de São José dos Pinhais. Existe também uma fábrica de fraldas, onde são confeccionados materiais para todo o sistema penitenciário da região metropolitana de Curitiba, tanto para crianças como também geriátricas. Além destas, podem ser vistas oficinas de serigrafia, tapeçaria, confecção de roupas e toalhas para bebês, fuxico, arranjos de sementes naturais, corte e costura, com oferecimento de cursos profissionalizantes.



Figura 107 – Oficina de artesanato



Figura 108 – Oficina de serigrafia



Figura 109 – Oficina de corte e costura



Figura 110 – Oficina de polímeros



Figura 111 – Oficina de corte e costura

Todos os cursos profissionalizantes são realizados dentro da própria penitenciária, em conformidade com a própria LEP. A jornada de trabalho é de 6 a 8

horas diárias, com 1 hora de intervalo para almoço e 10 minutos para fumar ou ir ao banheiro.

Um requisito imprescindível para o trabalho dentro da penitenciária é o estudo. Assim, esse estabelecimento penal oferece aulas de segunda a sexta-feira nos períodos da manhã e da tarde. Quem trabalha estuda no outro período e quem não trabalha estuda o dia inteiro. A escola é equipada com 5 salas de aula, uma biblioteca e uma sala multimídia com televisão. Existem, ainda, salas para pedagogo, psicólogo, advogado e serviço social, para oferecer o tratamento penal necessário.



Figura 112 – Setor de Ensino: Salas de Aula, Biblioteca



Figura 113 – Setor de Ensino: Sala Multiuso

Existem questionamentos a serem feitos sobre quais as reais intenções dos estudos no estabelecimento penal. Seria para propiciar ressocialização? Quais seriam os resultados? Para Foucault,

a arte de punir, no regime do poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão. Põe em funcionamento cinco operações bem distintas: relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto – que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim, traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (a “classe vergonhosa” da Escola Militar). A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza* (*sic*).<sup>103</sup>

Neste sentido, os estudos no estabelecimento penal serve, de uma certa forma, como *sanção normatizadora*. Trata-se de um elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção, que se torna operante no processo de treinamento e correção. Assim, o direito a assistir às aulas, tendo possibilidade de adquirir alguma educação formal no estabelecimento penal é uma forma de diferenciar a população carcerária,

<sup>103</sup> FOUCAULT, op. cit., p.152-153.

dividindo-a em uma parte que é merecedora dessa espécie de premiação, classificando, hierarquizando, coagindo. Em não havendo acompanhamento após a saída do estabelecimento penal, fica ainda mais evidente a intenção da educação no castigo imposto pela prisão.

Apesar de uma forma sutil de controle, sabe-se ser bastante eficiente na difícil tarefa de proporcionar atividades no cumprimento da pena, no sentido de se tornar o indivíduo encarcerado útil e produtivo. No entanto,

pelo jogo dessa quantificação, dessa circulação dos adiantamentos e das dívidas, graças ao cálculo permanente das notas a mais ou a menos, os aparelhos disciplinares hierarquizam, numa relação mutua, os “bons” e os “maus” indivíduos. Através dessa microeconomia de uma penalidade perpétua, opera-se uma diferenciação que não é a dos atos, mas dos próprios indivíduos, de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor. A disciplina, ao sancionar os atos com exatidão, avalia os indivíduos “com verdade”; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimento dos indivíduos.<sup>104</sup>

Nos sábados e domingos, o pátio fica livre para lazer. O dia de visita é o domingo, em que o pátio se divide em 2 períodos para cada um dos pavilhões.

A rouparia é o local onde ficam guardados os pertences que são retidos, por não poderem ser levados às celas. Todas as presas tem uniformes numerados, que são confeccionados na própria penitenciária em uma das oficinas de corte e costura. Cada galeria recebe uma cor diferenciada.

Quando a presa chega, ela recebe um conjunto de objetos, composto por colchão, cobertor, uniforme, caneca, lençol, prato e produtos para higiene pessoal, tais quais papel higiênico, sabonete e absorventes.

---

<sup>104</sup> FOUCAULT, op. cit., p.151.



Figura 114 – Rouparia

O contingente efetivo atual da penitenciária é de 70 agentes, que se intercalam em 4 plantões, em que os diurnos trabalham com mais agentes do que os noturnos.

Existe um berçário e uma creche equipados com parque, brinquedoteca, salas de descanso, refeitório, cozinha, lavanderia e quartos. Os quartos são separados por idade.



Figura 115 – Parquinho e Brinquedoteca



Figura 116 – Creche e sala de atendimento pediátrico

As mães cuidam das crianças em escala de revezamento. Atualmente, cada mãe cuida do seu próprio filho.

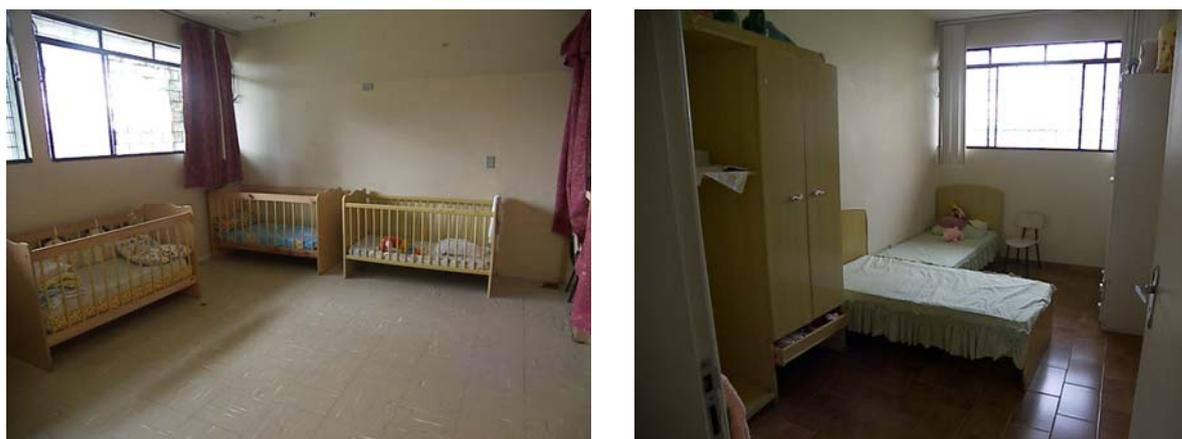


Figura 117 – Dormitórios

As crianças de até 6 meses permanecem com as mães em galeria separada, em função da necessidade de amamentação constante. Já as crianças com mais idade permanecem na creche e suas mães voltam para as celas localizadas nos pavilhões.



Figura 118 – Cella para lactantes

O regimento interno da Penitenciária permite que crianças permaneçam no estabelecimento penal até os 6 anos de idade. No entanto, raramente alguma permanece até tal idade no sistema por duas razões basicamente:

- 1) ou porque as mães terminam de cumprir a pena;
- 2) ou porque as crianças são encaminhadas para a família.

Na Penitenciária Feminina de Curitiba é realizado um trabalho para que sejam criados hábitos saudáveis de trabalho e estudo, de modo a permitir que a interna adquira bons costumes. É, muitas vezes, a primeira oportunidade que lhe é dada de experimentar prover seu próprio sustento e também a primeira ocasião em que são impostas algumas regras de convivência. Em muitos casos, a detenta chega à Penitenciária sem que nunca anteriormente tivesse lhe sido cobrada assiduidade ou pontualidade. Caso ocorra um atraso injustificado às aulas ou às

oficinas de trabalho, a sanção disciplinar imposta é a perda do direito de realizar tais atividades fora de cela, tendo de permanecer, portanto, confinada durante toda a semana, salvo nos horários de banho de sol.



Figura 119 – Sala de banho

Até mesmo os horários de banho são controlados pelas agentes penitenciárias, que deslocam as presas de suas celas até as salas de banho. Para aquelas que devem se apresentar nos setores específicos, seja nas oficinas de trabalho, seja nas salas de aula, o horário de banho é antes das 7:00 hs. Já para as demais, o horário passa para depois das 9:00 hs.



Figura 120 – Celas

As celas são cuidadosamente arrumadas pelas detentas, que se esforçam para manter a ordem, além de confeccionarem adornos para tornar o ambiente mais agradável. Percebe-se, diante do exemplo apresentado, que é possível introjetar valores sociais no ambiente prisional, desde que os indivíduos encarcerados sejam tratados como seres humanos, dotados de capacidade e raciocínio, proporcionando seus direitos sociais básicos, de educação e trabalho, com dignidade e cidadania.

A prisão brasileira, em um contexto geral, é ruim porque o Estado falha muito com toda a população em saúde, em educação, em segurança, em moradia. Muitas pessoas, na sociedade livre, não tem sequer valores sociais por não terem contato com o padrão médio que o ordenamento jurídico dispõe. A essas pessoas não são assegurados os direitos mínimos do cidadão, sendo, porém, impostos todos os deveres.

### **4.3 A arquitetura prisional e os direitos sociais no sistema penitenciário**

Os direitos sociais, em um entendimento mais global e generalizado, poderiam ser definidos como um conjunto de necessidades humanas compartilhadas e, portanto, sociais, cuja obrigação de resguardar é atribuída ao Estado. O conceito de necessidades humanas é, portanto, relevante para justificar os direitos de cidadania em geral, e os direitos sociais em particular.<sup>105</sup>

Preliminarmente, é de fundamental importância que se faça uma delimitação dessas necessidades humanas básicas que levam à criação de tais direitos sociais. Para tanto, cabe ressaltar o entendimento de que não há uma

---

<sup>105</sup> Apud. PISON, José Martínez de. *Políticas de bienestar: un estudio sobre los derechos sociales*. Madrid: Tecnos, 1998.

necessidade (individual), mas necessidades (sociais), que levam a relações entre indivíduos que se tornam sujeitos quando entram em relação para suprir necessidades comuns.<sup>106</sup> Assim, é necessário distinguir necessidades humanas básicas de carências meramente materiais.

Em seguida, podem-se identificar dois tipos de necessidades básicas. A primeira se refere à sobrevivência física, isto é, uma pré-condição essencial da existência animal. A segunda se refere à autonomia, traduzida na possibilidade de ação livre de constrangimentos, e à crítica, que permite que as pessoas avaliem e modifiquem regras e práticas da cultura a que pertencem.<sup>107</sup>

Diante de tais considerações, o sentido de justiça ou injustiça passa a referir-se ao modo como agem as instituições públicas em relação à distribuição das desigualdades. Desta forma, o Estado fica incumbido de prover bens e serviços sociais em correspondência aos direitos dos cidadãos de terem suas necessidades básicas satisfeitas.<sup>108</sup> Nestes termos, cabe ao estudo das ações públicas a compreensão da lógica das diferentes formas de intervenção do Estado sobre a sociedade, ao identificar os modos de relação existentes entre atores públicos e privados.<sup>109</sup>

A diferença social gerada pela má distribuição de rendas, que causa um abismo enorme entre as classes mais altas e mais baixas, faz com que o Estado tenha sérias dificuldades em atender as demandas a ele incumbidas. Enquanto algumas camadas da sociedade têm abundância de recursos, outras sofrem de

---

<sup>106</sup> Apud. BRAGE, Luis Ballester. *Las necesidades sociales: teorías y conceptos básicos*. Madrid: Síntesis, 1999.

<sup>107</sup> PEREIRA, Potyara A.P. *Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero*. Mimeo.

<sup>108</sup> PEREIRA, Potyara A.P. *Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero*. Mimeo.

<sup>109</sup> MULLER, Pierre & SUREL, Yves. *L'Analyse des politiques publiques*. Paris: Editions Montchrestien, 1998.

profundas privações. Assim, é necessário analisar criteriosamente as vulnerabilidades sociais para que certos equívocos sejam evitados.

A radicalização das vulnerabilidades sociais costuma provocar na sociedade um sentimento de indignação bastante difuso. (...)

A noção de desumanidade que emerge no imaginário social, diante da visão dos efeitos provocados por estados de privação profunda, quase sempre é identificada a partir de uma “culpa” bifronte: de um lado, a responsabilidade do próprio indivíduo que não se “preparou adequadamente” para a vida – e nesses casos são sempre lembrados que “saíram do nada e deram certo” -, algo tendendo a responsabilizar o miserável pela sua própria condição; e, de outro lado, a cobrança imediata de intervenção do governo para remediar a situação.<sup>110</sup>

Desta maneira, na ausência de políticas públicas voltadas para a esfera social, a conseqüência é um verdadeiro caos, sobretudo quando há orientação pelas ideologias neoliberais.

O desmonte das redes de proteção social como direito (...) abandonou alargadas parcelas da população – que até então podiam contar com a retaguarda dos serviços sociais de provisão governamentais para garantir-lhes melhores condições de vida do que conseguiram por seus próprios meios – à desproteção quase total que caracteriza a luta pela sobrevivência no espaço do mercado desregulado.

Os resultados dessa orientação podem ser traduzidos pela radicalização de todos os indicadores que medem os níveis de insegurança social na sociedade. Em menos de quatro décadas, o mundo se depara com os piores índices de desemprego, de miséria, de violência e desesperança dos últimos cem anos.<sup>111</sup>

Diante de tal realidade, abre-se, de fato, uma grande brecha para o aumento da violência e da criminalidade. A conseqüência mais evidente é a marginalização de indivíduos em decorrência dessas diferenças sociais, o que faz com que se busquem soluções para os problemas que o Estado não consegue sanar por meios próprios. Tal situação faz com que a sociedade seja dividida em

---

<sup>110</sup> GOMES JUNIOR, Newton N. *Pobreza, desnutrição e segurança alimentar: tentando novo diálogo a partir do conceito de necessidades humanas básicas in Ser Social: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social / Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social – v.1, n.1 (1º semestre/1998). Brasília, SER Social UnB, 1998.*

<sup>111</sup> Idem, op. cit.

duas, provocando dois focos distintos de atenção: um destinado aos cidadãos livres e outro aos cidadãos encarcerados.

Assim, o objetivo principal da arquitetura prisional é tentar, na medida do possível, respeitando-se a natureza do estabelecimento, prover condições favoráveis ao sujeito encarcerado para que se torne um cidadão correto. Lembrando mais uma vez que a execução da pena não se trata de privar o indivíduo de todos os seus direitos, mas tão somente de sua liberdade.

Na maior parte dos casos, o que se verifica nos estabelecimentos penais do país (e também fora deles) é o completo descaso por parte do Estado, o que gera uma série de privações no Sistema Penitenciário. Sendo assim, tanto o indivíduo preso tem uma série de problemas relacionados aos seus direitos sociais, que são garantidos por lei, como também uma gama de profissionais, como os da área de saúde, assistência social, como outros, deixam de ter condições mínimas para a realização de seus trabalhos junto ao Sistema Penitenciário.

A falta de políticas sociais voltadas para assegurar que os direitos do preso e dos profissionais que trabalham no Sistema Penitenciário gera conseqüências incomensuráveis, quando faz com que não se alcancem os propósitos aos quais a execução da pena se destina. Para se ter idéia, o órgão competente para discutir assuntos relacionados ao Sistema Penitenciário é o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias – CNPCP. A Resolução nº 05/2006, por exemplo, que sugere metas e prioridades da política criminal e penitenciária coloca como objetivo principal, no que tange à construção, à reforma, à ampliação e ao aparelhamento de estabelecimentos penais, a geração de vagas e, somente em seguida, a construção de espaços e aquisição de equipamentos para a

consecução de políticas públicas, como o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, por exemplo.

O planejamento de políticas sociais voltadas para a arquitetura prisional poderia reduzir custos, de modo a garantir que o financiamento delas fosse mais eficiente. Considerando que existe o Fundo Penitenciário Nacional – o FUNPEN – cujos recursos têm origem, em parte, nos jogos de loteria legalizados, o que explicita a natureza das fontes de financiamento, em relação aos indicadores de direção do gasto social e a sua magnitude, as explicações para tantas falhas na manutenção dos direitos sociais do Sistema Penitenciário são incompreensíveis.

#### **4.3.1 Estudo de caso: Colônia Penal Agrícola Heleno Fragoso**

Para ilustrar as possibilidades de inclusão social por meio de garantia aos direitos sociais do preso, foi feito um estudo de caso na Colônia Penal Agrícola Heleno Fragoso, que fica localizada no complexo penitenciário de Americano, em Santa Isabel do Pará, a 50 quilômetros de Belém. É um local onde se tem conseguido êxito no propósito de ressocialização dos detentos, oferecendo trabalho e ensinando novos ofícios. Devido a uma parceria entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa - e a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará – Susipe, foi oficializado um convênio em janeiro de 1998, relacionado à criação de búfalos e ao beneficiamento do leite, em que os presos aprendem técnicas de criação de búfalos leiteiros, inseminação artificial e industrialização do leite. Foram cedidos, em regime de comodato, 30 matrizes e um reprodutor pela Embrapa. À Susipe, coube o compromisso de devolver à instituição de pesquisa, anualmente, cinco fêmeas.

Os presos, por meio deste convênio, aprendem a tratar dos animais, ordenhar, acompanhar os partos e fazer inseminação artificial. Internos trabalham no criatório de búfalos e a cada três dias de jornada, segundo o benefício da remição, convertem um na redução de suas penas. Além disso, ganham uma ajuda de custo, sendo que uma parte dela vai para uma caderneta de poupança, que será liberada ao final da pena.

Segundo Amaury Bendahan, engenheiro agrônomo responsável pelo projeto “Produtos Liberdade”, é visível a mudança no comportamento dos detentos que interagem com os animais. Seu depoimento descreve que

além de mais calmos, eles passam a ter responsabilidades decorrentes das atividades da criação, como alimentação, inseminação e ordenha. Cumprem um cronograma que lhes dá, em alguns casos, a primeira oportunidade de desenvolver um trabalho com resultado positivo, palpável, aumentando sua auto-estima, muito depreciada pela condição em que se encontram.

Além de tantos resultados positivos, no âmbito da produtividade dentre os presos e seu aprendizado em novas técnicas, a venda de queijos, iogurtes, doce de leite, manteiga e requeijão, decorrentes do projeto, gera uma renda anual<sup>112</sup> de R\$ 20 mil, ou R\$ 1,6 mil mensais.

Em outro aspecto, existe também um convênio celebrado entre a Susipe e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Por meio dele, professores e equipamentos foram levados à Colônia Penal para que pudessem ser ministrados cursos direcionados ao setor de construção civil dentro da própria casa penal. O objetivo do convênio é, mais uma vez, colaborar na ressocialização do apenado, com a oportunidade de aprender um ofício para, depois, ter a chance de trabalhar e conquistar o seu sustento de forma digna.

---

<sup>112</sup> A renda anual é da Penitenciária. Considerando parâmetros comerciais, o faturamento é insignificante. Porém, em se tratando de sistema penitenciário, representa um valor bastante expressivo, se considerada a subsistência do estabelecimento penal. Isto quer dizer que, além de se sustentar, ainda gera renda.

Além dessas atividades mais especializadas, os internos da Colônia também desenvolvem outras, como floricultura, cultivo de hortaliças, produção de frutas, além da criação de porcos, patos, peixes, bem como a citada criação de búfalos, entre outras. Levando em consideração o fator economia estatal, a Colônia Penal Agrícola é uma opção que oferece maiores possibilidades de ressocialização, além de melhores condições de se criar um estabelecimento auto-suficiente, segundo as concepções de verticalização e integração da produção.

Para que os convênios mencionados pudessem ser celebrados, de maneira que aos detentos fosse possível permanecer dentro do próprio estabelecimento penal aprendendo um ofício, é lógico que existia a necessidade de se destinar um espaço apropriado para tais atividades. Assim, é evidente que a arquitetura local favoreceu a inclusão de novas atividades, tendo destinado, portanto, espaço adequado para o seu desenvolvimento.

Neste contexto, a Colônia Heleno Fragoso voltou-se para a ressocialização do apenado em detrimento da segurança. Assim, em termos de sistemas construtivos, optou pela utilização de materiais mais econômicos e de menor resistência, como a própria alvenaria no lugar do concreto. Ao mesmo tempo, não deixou de adotar medidas de segurança padronizadas pelas regras para estabelecimentos penais, como a construção de guaritas e postos de vigilância.

Apesar de se tratar de um estabelecimento em que foi priorizado o objetivo da ressocialização, tomando menos cautelas e precauções com a segurança, em termos de arquitetura, as pesquisas sobre o local demonstram que os índices de fuga e reincidência são perto de zero. O comportamento do apenado se torna mais dócil e o seu perfil social é mais facilmente moldado conforme padrões pré-estabelecidos, já que o detento é tratado de forma digna e a ele é oportunizada

uma possibilidade de aprendizado e reinserção na sociedade. Desta forma, a segurança é conseguida de forma indireta, como consequência dos próprios princípios adotados para a ressocialização.

Infelizmente, embora alguns dos direitos sociais sejam assegurados aos presos, tornando mais fácil o alcance dos propósitos de ressocialização, na realidade pouco se pensa na condição do apenado, no sentido de que sua relação aos bons resultados no estabelecimento penal pouco é reconhecida.

## CONCLUSÕES E POSSIBILIDADES

A arquitetura é de importância inegável para a execução da pena em seus propósitos de punir e corrigir, simultaneamente. Mas é necessário reconhecer as limitações dentro dessas perspectivas, uma vez que se tratam de funções eminentemente paradoxais entre si. A influência sobre o comportamento das pessoas que vivem em estabelecimentos penais é visível, porém depende de política pública que a defina. Neste sentido, sabe-se que é eficiente, uma vez que causa efeitos. Cabe, no entanto, analisar a eficácia de tais efeitos sobre o comportamento das pessoas, na intenção de perceber se eles são positivos ou negativos.

Assim, é sensivelmente perceptível que a arquitetura de um estabelecimento de natureza penal promove influências consideráveis à organização social, bem como às conseqüências resultantes quanto às garantias dos direitos sociais. Cabe, portanto, o estabelecimento de critérios específicos para garantir uma análise objetiva quanto ao bom ou mau desempenho.

De um modo geral, a arquitetura prisional, seguindo as políticas públicas (ou a falta delas), tende a priorizar a segurança como objetivo primordial da execução da pena, deixando em plano secundário a finalidade da ressocialização. Tal opção se justifica pelo fato de que a privação da liberdade é a punição ao apenado pela infração cometida, sendo, ainda, fundamental a retribuição do ato cometido em desfavor da sociedade.

No entanto, a estratégia mais adequada para se conseguir os melhores resultados parece estar na adoção de vias adjacentes. Isso não significa deixar os princípios de segurança à margem de planejamento, mas que a ressocialização seja

o objetivo principal a ser buscado. É importante que haja a promoção de meios em que o apenado possa ser útil, produzindo algo para si mesmo e, dentro das possibilidades, para a sociedade como um todo. O planejamento do espaço que permita o desenvolvimento de atividades de trabalho e de lazer é, talvez, a forma em que a execução da pena se mostre mais próxima do alcance de seus objetivos de punição e correção.

À primeira vista, pode parecer que oferecer condições dignas de vida, atendendo inclusive a requisitos de Direitos Humanos, não seja punir o indivíduo que cometeu um crime. A punição, segundo entendimento do senso comum, deve ser severa. Entretanto, deve-se lembrar que o simples fato de se retirar a liberdade já é uma perda incomensurável na vida de um ser social, como é o caso do homem. Além da limitação do direito de livre locomoção, a privação do convívio com pessoas como amigos e familiares, em detrimento de outras que, muitas vezes, são até mesmo desagradáveis, a imposição de regras e horários já se tornam meios de condenar o sujeito pelo mal causado à sociedade.

Sendo assim, alcançados os objetivos de ressocialização do apenado, fornecendo a ele subsídios para que o retorno ao mundo extramuros seja uma transição mais homogênea, a segurança é gerada como consequência. Os meios utilizados para atribuir valores sociais padronizados aos presos geram um comportamento mais dócil, o que permite tratamentos menos agressivos e menor investimentos em equipamentos de segurança, bem como em pessoal e treinamento.

Como resultado, não só é reduzido o custo de construção e manutenção do estabelecimento penal em si, reduzindo, assim, os gastos do Estado, como também é garantida uma maior possibilidade de retorno bem sucedido do apenado à

sociedade, de modo que não haja reincidência que o faça voltar à prisão. Além disso, sendo proporcionado um ambiente razoável de convivência, não há motivos também para tentativas de fuga, sobretudo devido ao fato de que tal comportamento ensejaria em uma regressão de regime de pena, dependendo do caso em concreto.

Desta forma, é possível que o modo em que a execução da pena vem sendo, há muito tempo, predominantemente aplicada tenha sido equivocado, ao se buscar a finalidade de punição em primeiro lugar. Talvez seja o caso de se pensar que nem sempre as metas a serem alcançadas devem ser buscadas pelos caminhos mais óbvios e evidentes. Muitas vezes, é necessário tomar vias adjacentes para o alcance delas.

A LEP busca estabelecer uma série de determinações a serem seguidas, não só em relação aos regimes de execução da pena, mas também aos benefícios, às concessões e privações impostas ao apenado. Dentre todos os preceitos encontrados no diploma legal mencionado, estão regras de arquitetura, num âmbito generalizado, que devem ser seguidos.

Neste sentido, é preciso verificar que as maiores falhas encontradas na arquitetura de estabelecimentos penais não estão exatamente na legislação aplicada. Muito pelo contrário, a LEP, como norma regulamentadora da execução da pena, trata muito bem do assunto a que se propõe. No entanto, os esforços deveriam se voltar mais para a reforma do Sistema Penitenciário como um todo, de modo a se tentar colocar em prática o que já se preceitua na teoria explicitada em um dever-ser idealizado em lei.

É possível verificar as falhas existentes nos discursos apresentados para fundamentar a aplicação das penas privativas de liberdade como forma de punição e penitência, mas não é possível apontar uma solução concreta para o problema. O

histórico da institucionalização da prisão demonstra que a privação da liberdade foi compreendida como uma forma de humanização das penas, possibilitando a recuperação do indivíduo que delinuiu. No entanto, é sabido que as configurações atuais do sistema como um todo, desde o direito penal e processual penal. Sendo assim, as intenções genéricas de reinserção social não passam de um discurso retórico e hipócrita.

Neste sentido, a humanização tão difundida nos discursos não passa de uma máscara para esconder a crueldade existente na privação da liberdade. Na realidade, os suplícios em praças públicas, sob os olhos de toda a sociedade, cederam lugar à hipocrisia das celas, com torturas ainda piores, escondidas sob o discurso da humanização.

Trata-se de um emaranhado de confusões generalizadas, que incluem os fundamentos que justificam a pena como punição e oportunidade de recuperação, falhas no processo judicial e na própria concepção de ser humano. Há incontáveis vícios de compreensão no que diz respeito ao indivíduo que está sendo punido, ao espaço em que se enclausura o ser humano, bem como há uma completa negligência no que se refere às relações sociais que acontecem em um estabelecimento penal.

Para que se encontre alguma solução razoável para o problema do sistema prisional como um todo, é preciso reconhecer as falhas existentes, as causas de sua completa falência, para que só então sejam analisadas as possíveis correções. Neste sentido, deve-se necessariamente buscar uma forma de destruição dos moldes atuais de aplicação da pena privativa de liberdade, de modo a fazer sua reconstrução a partir de um novo paradigma.

Exemplo evidente da falha no processo de execução da pena é o deficiente planejamento dos espaços onde ela será aplicada. A negligência em se analisar as relações sociais que se pretendem incentivar, combinada com a falta de interesse em se resolverem problemas advindos de falta de estrutura, acaba por maximizar ainda mais a falência do sistema prisional. As diretrizes para o planejamento espacial de estabelecimentos penais seguem nortes equivocados, com base em discursos falaciosos, que só geram desconfortos ainda maiores na execução penal como um todo.

O maior obstáculo encontrado é a definição de quais as providências que devem ser tomadas para se encontrar as referidas correções nos sistemas penal e penitenciário. A partir de então, surgem novos problemas e novas hipóteses que gerariam outras pesquisas mais aprofundadas, dentre os quais surgiria a própria dúvida em relação à efetividade da pena privativa de liberdade. Talvez seria o caso de se repensar as formas de punição, como a aplicação da pena de morte ou do trabalho forçado.

Existem, no entanto, indícios de que realizar um tratamento penal que enseje dignidade e cidadania leva a resultados mais satisfatórios. Fazer com que os direitos sociais do preso não sejam mitigados dentro do sistema penitenciário também parece ser uma alternativa plausível, na medida em que se oferecem condições para a introjeção de valores e princípios.

Uma das poucas conclusões possíveis é o fato de que o ser humano deve ser tratado como tal, verificando que devem ser consideradas as circunstâncias de cada um que definem a sua individualidade, em detrimento das generalizações que costumam ocorrer, incorrendo quase sempre em erro.

Para uma melhor compreensão, é preciso manter em mente que toda ciência é uma abstração e as generalizações somente acontecem por se atribuir uma identidade a uma categoria de coisas, ignorando as suas diferenças. As leis são, portanto, a personificação da abstratez, a partir do momento em que se parte do pressuposto de que as mesmas coisas acontecerão sob o mesmo espaço e sob as mesmas circunstâncias, sendo que isso, na realidade, é uma grande ficção.

A lei, assim como os autos do processo, é uma simplificação do real, de modo a garantir a sensação de segurança, dando limites a um sistema, finitizando o infinito de possibilidades existentes. É, portanto, uma reafirmação de pressupostos. É necessário, então, que se quebrem os paradigmas de que a execução penal será infalível a partir do momento em que as leis forem seguidas adequadamente. Existem peculiaridades que não podem ser ignoradas nos casos concretos, simplesmente pelo fato de leis tratarem eminentemente de abstrações.

Sendo assim, o discurso retórico de que a simples garantia de direitos e deveres dos presos garantem na sua totalidade uma execução da pena com o alcance de objetivos de punição combinada com recuperação não passa de uma grande hipocrisia. O assunto deve ser tratado com base em preocupações muito maiores, levando em consideração a sua própria complexidade.

As possibilidades de reconstrução do sistema penitenciário dependerão, portanto, de uma destruição total do modelo atual visando a uma quebra de paradigma. Em seguida, somente após uma releitura minuciosa da sociedade e de suas aspirações, a partir das quais surgem todos os fundamentos e princípios gerais de seu direito, será possível a criação de um modelo alternativo capaz de suprir as lacunas do que se busca hoje.

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. **Direito, poder e opressão**. 3. ed., rev. e atual., São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1990.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Tradução de Mário da Gama Kury. 4. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- BARROS, Ângelo Roncalli de Ramos. Relato de Experiência: Educação e Trabalho – Instrumentos de Ressocialização e Reinserção Social. Mimeo.
- BARTH, Fernando e VEFAGO, Luiz H. Maccarini. **Tecnologia de fachadas pré-fabricadas**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2007.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução: Deocleciano Torrieri Guimarães. São Paulo: Rideel, 2003.
- BORGES, Paulo Vinicius. Teoria do crime: o dolo eventual e o desvio subjetivo de conduta. Brasília: Fortium, 2007.
- BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- BRASIL. Lei de Introdução ao Código Penal e Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.194, de 9 de dezembro de 1941)
- BRASIL. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)
- BRASIL. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941)
- BRASIL. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984)
- CARVALHO, Salo de. **O papel da perícia psicológica na execução penal**, in Psicologia Jurídica. Organização Eduardo Ponte Brandão e Hebe Signorini Gonçalves. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. 8. ed., 3ª reimpressão. Rio de Janeiro: Agir, 2001.
- CNPCP. Diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 2006.
- CNPCP. Diretrizes para elaboração de projetos e construção de unidades penais no Brasil. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 1995.
- CNPCP. Orientações: Elaboração de projetos para construções de estabelecimentos penais. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 1988.
- CORDEIRO, Suzann. **Até quando faremos relicários? A função social do espaço penitenciário**. Maceió: Editora Universidade Federal de Alagoas, 2006.

DOSTOIÉVSKI, Fiodór. **Crime e castigo**. Tradução: Natalia Nunes. Porto Alegre: L&PM, 2007.

FAGNANI, Eduardo. Avaliação do ponto de vista do gasto e financiamento das políticas públicas. Mimeo.

FARIA, Nilton Júlio de, e BRANDÃO, Silvana Cardoso (Organizadores). **Psicologia social: indivíduo e cultura**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2004.

FERREIRA, Carlos Lélio Lauria; VALOIS, Luís Carlos. **Sistema Penitenciário do Amazonas**. Curitiba: Juruá, 2006.

\_\_\_\_; KUEHNE, Mauricio. **Indulto natalino**. 2. ed., Curitiba: Juruá, 2006.

\_\_\_\_; OLIVEIRA, Edmundo (organizadores). **Regras penitenciárias européias para tratamento do preso**. 2. ed., Curitiba: Juruá, 2006.

\_\_\_\_. Lei de execução penal em perguntas e respostas. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

\_\_\_\_. **Manual de conduta do preso**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 27. ed., Petrópolis: Vozes, 2003.

\_\_\_\_. **Isto não é um cachimbo**. Tradução de Jorge Coli. 3. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_. **História da loucura**. 7. ed., São Paulo: Ed. Perspectiva, 2003.

\_\_\_\_. **Estratégia, poder-saber**. Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta; tradução: Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

\_\_\_\_. **A coragem da verdade**. Frederic Gros (org.). Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. 13. ed., São Paulo: Edições Loyola, 2006.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu**. Rio de Janeiro: Imago Ed, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GOMES JUNIOR, Newton N. **Pobreza, desnutrição e segurança alimentar: tentando novo diálogo a partir do conceito de necessidades humanas básicas** *in* Ser Social: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social / Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social – v.1, n.1 (1º semestre/1998). Brasília, SER Social UnB, 1998.

HOLANDA, Frederico de. **O Espaço de Exceção**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

KOLKER, Tânia. **A atuação dos psicólogos no sistema penal**, in Psicologia Jurídica. Organização Eduardo Ponte Brandão e Hebe Signorini Gonçalves. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2004.

LEFRANC, Jean. **Compreender Nietzsche**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2005.

LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Translated by Donald Nicholson-Smith. 24. ed., Blackwell Publishing, 2007.

LEMOS, Bruno Espiñeira. **Direitos fundamentais: Direito comparado e as Constituições Brasileiras: Efetivação de precedentes do STJ**. Brasília: Fortium, 2007.

LINS, Claudia. **A máfia da inocência: os caminhos da impunidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

MADGE, John. Antecedentes das atuais prisões. Mimeo.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 5. ed., Rev e atual., São Paulo: Saraiva, 2007.

MELO, Yure Gagarin Soares de. **As novas perspectivas do Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

MESQUITA JUNIOR, Sidio Rosa de. **Execução criminal: teoria e prática: doutrina, jurisprudência, modelos**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11. ed., Revista e Atualizada, São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Processo Penal**. 16. ed., São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Penal – Volume I (Parte Geral)**. 19. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

MULLER, Pierre & SUREL, Yves. **L'Analyse des politiques publiques**. Paris: Editions Montchrestien, 1998.

NIETZSCHE, Friedrich. **Fragmentos do Espólio**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2004. Prefácio, seleção e tradução de Flávio R. Kothe.

\_\_\_\_\_. **Fragmentos finais**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2002. Prefácio, seleção e tradução de Flávio René Kothe.

PAGANELLI, Magno. **Estive preso mas não estive só**. 2. ed., São Paulo: Arte Editorial, 2007.

PAULUCCI, Fernando Boani. **Trabalho externo do preso**. Mimeo.

PEREIRA, Potyara A.P. Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero. Mimeo.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

PULS, Mauricio. **Arquitetura e Filosofia**. São Paulo: Annablume, 2006.

RIBEIRO, Everardo Alves. **Crime só se paga atrás das grades?** In *Direito & Justiça – Correio Braziliense* – 27 de setembro de 1999.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Superintendência de Saúde. **Perfil biopsicossocial das pessoas condenadas que ingressaram no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro: Um estudo de cinco anos**. Rio de Janeiro: CNPCP/DEPEN/MJ, 2006.

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. O abolicionismo do Direito Penal: reflexões. Mimeo.

RUDIO, Franz Victor. Orientação não-diretiva na educação, no aconselhamento e na psicoterapia. 14. ed., Petrópolis: Vozes, 2003.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da pessoa humana. Brasília: CNPCP/DEPEN/MJ, 2007.

SANTOS, Cíntia Helena dos. **Por um tratamento penal possível: contribuições da Psicanálise e da Redução de Danos**. Monografia apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, como requisito à conclusão do Curso de Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional. Curitiba: 2003.

SCHETTINO, Romário. Papuda: o sonho de uma prisão modelo *in Revista Sindjus-DF – ano 1 – nº 1 – outubro de 1999*.

# **ANEXOS**

## ANEXO I

### PORTARIA nº 277, de 10 de março de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005, resolve: Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 1998.

Publicado no DOU de 13.03.2006.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea “a”, do Anexo I do Decreto n.º 5.535, de 13 de setembro de 2005, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 64 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I - propor diretrizes da Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal e penitenciário para sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, inclusive casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração de estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios dos Conselhos Penitenciários, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias a seu aprimoramento;

IX - representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para a instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte de estabelecimento penal;

XI - opinar sobre matéria penal, processual penal e execução penal submetida à sua apreciação;

XII - responder a consultas sobre matéria de sua atribuição, não conhecendo, a juízo prévio do Plenário, aquelas referentes a fatos concretos;

XIII - estabelecer os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN;

XIV - realizar audiências públicas para a discussão de temas pertinentes às atividades do Conselho; e

XV - exercer outras atribuições, desde que compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º. O CNPCP é integrado por treze membros titulares e cinco suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Art. 3º. O Conselho tem a seguinte composição:

a) Presidente;

b) 1 a . Vice-presidente;

c) 2 a . Vice-presidente;

d) Plenário.

Parágrafo único. O Plenário constituído por todos os membros titulares e suplentes, conhecerá as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 4º. O Conselho será presidido por um de seus membros, designado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O 1º e o 2º Vice-Presidente serão designados pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros.

Art. 5º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes, a presidência será presidida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º O mandato dos membros titulares do Conselho e de seus suplentes terá duração de dois anos, contados a partir da posse, renovado um terço a cada ano, permitida a recondução.

Art. 7º O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, não mais será convocado às reuniões do Conselho, comunicando-se o fato ao Ministro de Estado da Justiça.

## Seção II Funcionamento

Art. 8º. O Conselho, com sede na Capital Federal, reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares e suplentes.

Art. 9º A distribuição das matérias, bem como a designação dos respectivos Relatores, será feita por seu Presidente.

Parágrafo único. A distribuição obedecerá à ordem de entrada dos processos e, tanto quanto possível, à proporcionalidade entre os Conselheiros.

Art. 10. O Conselheiro designado Relator se pronunciará mediante parecer escrito sobre qualquer matéria que lhe for distribuída. Em casos de urgência, a critério do Plenário, o parecer poderá ser oral.

§ 1º Os pareceres serão sempre precedidos de ementa.

§ 2º As diligências poderão ser determinadas de ofício pelo Relator.

Art. 11. O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12. O Relator indicará a colocação do processo em pauta para deliberação, podendo enviar o respectivo relatório, previamente, à área de apoio técnico e administrativo do Conselho que, sempre que possível, remetê-lo-á aos demais Conselheiros.

Art. 13. Decorridas três reuniões ordinárias da distribuição do processo, sem que, justificadamente, o Relator se pronuncie na forma do artigo anterior, o Presidente poderá redistribuí-lo.

Art. 14. Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 15. As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16. As deliberações, quando tomadas por meio de Resoluções, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que aprovada a revisão pela maioria de seus membros.

Art. 17. O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 18. O Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Membro, poderá convocar o Conselho para solenidades especiais.

Art. 19. O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

## Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 20. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

III - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV - assinar o expediente, as atas das reuniões e, juntamente com os Relatores, as Resoluções;

V - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VI - designar membro do Conselho para inspecionar, fiscalizar ou visitar estabelecimentos ou órgãos de execução penal das diversas unidades da Federação; e

VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes.

Art. 21. Aos membros do Conselho incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - coordenar ou participar de Comissões de estudos sobre matérias de atuação do Conselho;

V - cumprir determinações quanto à inspeção, fiscalização ou visitas a estabelecimentos e órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

Seção IV  
Ordem dos Trabalhos

Art. 22. Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente e comunicações diversas;
- IV - apresentação de proposições;
- V - pauta da reunião.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Conselho receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

Art. 24. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CNPCP, submetida à aprovação do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da legislação específica.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

## ANEXO II

### Resolução nº 03, de 23 de setembro de 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista manifestação unânime do Conselho na reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de setembro do ano de 2005, na cidade de Brasília; considerando os trabalhos realizados pela Comissão designada por esta Presidência, bem como pelo Diretor do Departamento Penitenciário Nacional nos termos das Portarias que se seguem e considerando, finalmente, a necessidade de reformulação das Diretrizes para elaboração de projetos e construção de unidades penais no Brasil, resolve:

Art. 1º Editar as Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, conforme constam dos Anexos I a X desta Resolução, revogando o disposto na Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOU de 30.09.2005.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

### PORTARIA nº 05, de 10 de dezembro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os Conselheiros Maurício Kuehne e César Oliveira de Barros Leal para analisar e reformular a Resolução nº 16, de 12/12/1994, com o apoio do DEPEN/MJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOU de 14.12.2004

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

### PORTARIA nº 18, de 21 de fevereiro de 2005.

O Senhor Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao disposto na Portaria nº 05, de 10/12/2004, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os técnicos: o Engenheiro William de Oliveira Blanck, CREA nº 75416-D/MG, Chefe da Divisão de Engenharia da Coordenação Geral de Apoio aos Sistemas Penitenciários Estaduais, a Arquiteta Adriana Salles Galvão Leite, CREA nº 11.215-D/DF, Chefe de Divisão de Fiscalização da Coordenação Geral do Sistema Penitenciário Federal, representantes do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça; o Engenheiro Waldir dos Santos Moreira, CREA nº 975-D/MT, representante do Estado do Mato Grosso; o Engenheiro Augusto Cezar A. Kruehl, Crea nº 20.713/RS, representante do Estado do Rio Grande do Sul; o Engenheiro Luiz Carlos Giublin Junior, Crea 10545-D/PR, representante do Estado do Paraná; o Engenheiro Nathaniel Peregrino Bloomfield, CREA nº 5.444-D/DF, representante do Distrito Federal e a Engenheira Clotildes Vicente Nuzzi Barbosa, Crea nº 5060683931/D-SP, representante do Estado de São Paulo, para sob a presidência do primeiro, compor comissão incumbida de proceder a estudo para a reformulação e atualização da Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

Art. 2º Nos impedimentos eventuais do Presidente, o segundo membro representante do Ministério da Justiça assumirá os encargos da Presidência da Comissão.

Art. 3º O período para execução e conclusão dos trabalhos será de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOU de 22.02.2005.

CLAYTON ALFREDO NUNES

## ANEXO I

Orientações Gerais para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais em Parceria com o Governo Federal

### 1. Introdução

Este trabalho visa a consolidar um novo marco na relação de cooperação entre o Ministério da Justiça e as Unidades da Federação, to tocante às iniciativas de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos penais.

Os balanços realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN dão conta de que cerca de 40% (quarenta por cento) das vagas existentes no sistema penitenciário brasileiro foram geradas a partir da mobilização de recursos da União,

acumulados na figura do Fundo Penitenciário Nacional/FUNPEN (FUNPEN em Números, Ministério da Justiça, Brasil: 2004).

Associada aos demais projetos apoiados pelo Departamento, essa estatística dá a dimensão da intensidade com que se desenvolve a parceria entre o Governo Federal e as Unidades da Federação na área da execução penal, e reflete a necessidade de que os contornos dessa relação estejam sempre bem definidos, tanto do ponto de vista técnico quanto do ponto de vista político.

A elaboração deste documento se inscreve num esforço conjunto para alcançar dito objetivo, contando com a participação dos próprios interessados, tendo sido formada uma Comissão específica nesse sentido, que reuniu representantes do DEPEN e de diversas Secretarias locais, sob a coordenação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/CNPPC, através dos Conselheiros Mauricio Kuehne e César Oliveira de Barros Leal, designados por meio da Portaria nº 05, de 10 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial de 14 de dezembro de 2004, com o fim de analisar e reformular a Resolução nº 16, de 12/12/1994, com o apoio do DEPEN/SNJ/MJ.

## 2. Possibilidades, requisitos e elementos essenciais para a concessão de financiamento

Nas demandas voltadas à celebração de convênios para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, o DEPEN tornará disponíveis às Unidades da Federação interessadas os elementos técnicos necessários, compostos pelos seguintes itens:

- a) projeto básico de arquitetura;
- b) projeto básico de engenharia; e
- c) planilha orçamentária estimativa (sem terreno e fundação).

Por se tratar de um projeto modelo, portanto sem condicionamento ao terreno, o material disponibilizado deverá ser adequado pelo Estado às variáveis locais do terreno e de sua situação, como infra-estrutura (água, luz, telefone, entre outras), acesso, terraplanagem, fundações e outras correlacionadas.

A elaboração e a oferta de tais projetos-padrão implicam um importante salto de qualidade na gestão da política penitenciária nacional. A experiência revela que, sobretudo em função da carência de equipes técnicas, muitas das Unidades da Federação vinham transferindo a empresas privadas a responsabilidade pela elaboração dos projetos. Dado que, na maioria dos casos, as empreiteiras tem compromisso apenas com o resultado financeiro de seus empreendimentos, nem sempre os estabelecimentos era concebidos em harmonia com as finalidades e circunstâncias da execução penal.

A par disso, poderá a Unidade da Federação apresentar seu projeto específico, desde que respeite as diretrizes contidas nos seguintes anexos.

II – normas para elaboração de projetos e para a elaboração de convênios visando à construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais;

III – conceituação e classificação dos estabelecimentos penais;

IV – regras para a elaboração de projetos específicos;

V – elaboração de projetos arquitetônicos;

VI – programas para estabelecimentos penais;

VII – critérios gerais de medição para elaboração de orçamentos;

VIII – conceituação dos projetos de arquitetura e engenharia para estabelecimentos penais;

IX – documentação modelo Ministério da Justiça/DEPEN; e

X – glossário.

Ao trabalhar com essas duas estratégias de colaboração com as Unidades da Federação – a oferta de projetos-padrão e a fixação de diretrizes para a elaboração de projetos próprios-, o Ministério da Justiça procura criar condições para cumprir suas atribuições legais, no sentido de assumir técnica e financeiramente os sistemas locais na implementação dos princípios e regras estabelecidos na LEP e de prazer por sua fiel aplicação em todo o território nacional.

A adoção do projeto-padrão e das diretrizes, contudo, não deve se dar de maneira inflexível. Os técnicos do DEPEN podem analisar solicitações de alteração nas especificações, inclusive com o fim de dotar o padrão de materiais alternativos, característicos de cada região do País, levando-se e conta a segurança, economia e durabilidade.

O CNPPC, por sua vez, apreciará as ponderações dos gestores locais quanto a excepcionalidades que justifiquem a elaboração de projetos próprios em desacordo com o previsto neste documento.

## 3. Procedimentos

A Unidade da Federação deverá apresentar os projetos básicos de implantação arquitetônica e de engenharia, acompanhados dos respectivos orçamentos e da especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico conforme o inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à análise e aprovação do Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada, regendo-se a celebração do convênio pelos termos do que se acha descrito no Anexo II.

A Licitação e Execução das Obras deverão ser realizadas de acordo com a legislação vigente, sob responsabilidade exclusiva da Unidade da Federação. A supervisão será feita por técnicos do Ministério da Justiça/DEPEN ou por entidade credenciada. Ao mesmo tempo, a Unidade da Federação deverá manter profissionais habilitados nas áreas de engenharia e arquitetura para a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

As visitas de supervisão serão periódicas. O técnico responsável deverá elaborar relatório de vistoria da obra, que contenha, no mínimo:

- a) situação do cronograma físico-financeiro dos serviços;
- b) fidelidade na execução dos projetos arquitetônicos e complementares;
- c) o atendimento às especificações técnicas e memoriais descritivos de todos os projetos; e
- d) relatório fotográfico.

## ANEXO II

Normas para a apresentação de Projetos de Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais e para a celebração de Convênios com a União

### 1. Competência para a solicitação de recursos

Caberá à Secretaria de Justiça da Unidade da Federação (ou à repartição responsável pela gestão do sistema penitenciário no âmbito local) solicitar ao Ministério da Justiça recursos para a construção, ampliação, reforma ou aquisição de equipamentos penais, a saber:

- a) penitenciárias;
- b) colônias agrícolas, industriais ou similares;
- c) centros de observação criminológica;
- d) hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico; e
- e) cadeias públicas.

As Prefeituras Municipais poderão também solicitar recursos para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, devendo o pleito ser devidamente analisado e aprovado pela Secretaria responsável pelo Sistema Penitenciário local e, somente, após encaminhado ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

As solicitações de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos deverão ser feitas separadamente às de aquisição de equipamentos, salvo quando estes dependam de instalações, tais como os equipamentos de cozinha, lavanderia, panificação e outros industriais, que poderão fazer parte do objeto para convênio de obras civis.

Além dos recursos do Ministério da Justiça/DEPEN, poderão ser obtidos recursos oriundos de outras fontes da União, para atender às mesmas finalidades. Todos os pedidos dirigidos ao DEPEN e/ou entidade credenciada serão, porém, objeto de análise quanto à viabilidade técnica e prioridade.

### 2. Encaminhamento da solicitação

As solicitações devem ser encaminhadas através de ofício dirigido ao Ministério da Justiça/DEPEN e acompanhadas da seguinte documentação:

- a) No caso de utilização de projeto-padrão do Ministério da Justiça/DEPEN:
  - memorial justificativo;
  - plano de trabalho;
  - memorial descritivo do terreno (Anexo IX);
  - projeto básico formado pelo padrão com as devidas adequações e incluindo todos os levantamentos e estudos, além dos projetos de implantação, instalações, infra-estrutura e outros complementares não existentes no modelo fornecido porque estão relacionados com o terreno;
  - projeto básico de implantação e de infra-estrutura;
  - documentação complementar.
- b) No caso de projeto específico:
  - memorial justificativo;
  - plano de trabalho;
  - memorial descritivo do terreno (Anexo IX);
  - projeto básico de arquitetura e de implantação; e
  - orçamento do projeto básico de arquitetura e de implantação documentação complementar.

Após o regular recebimento dessa documentação, será formado um processo para a análise do Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

### 3. Documentação Necessária

Para a análise de qualquer processo referente à construção, reforma, ampliação ou aquisição de equipamentos de estabelecimento penal, é necessária a apresentação da documentação técnica e do ofício já referido, que são conceituados a seguir:

#### 3.1 Ofício

É o documento pelo qual o interessado se dirige ao(à) Senhor(a) Ministro(a) da Justiça ou ao(à) Diretor(a) do DEPEN, solicitando os recursos financeiros necessários à implementação de projetos de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais. Deverá ser formulado pela Secretaria competente ou por ela ratificado.

#### 3.2 Memorial Justificativo

É o documento no qual o interessado expõe o motivo da solicitação no ofício.

A viabilidade da proposição deve ser caracterizada de modo a permitir a aferição de que a decisão sobre o investimento a ser realizado está fundamentada em razões objetivamente inscritas nas metas institucionais da gestão local, tanto em relação ao tipo/regime, categoria e segurança do estabelecimento, quanto em relação à sua localização.

A experiência acumulada ao longo dos mais de vinte anos que sucederam à edição da Lei de Execução Penal revela um dos mais marcantes distanciamentos entre as pretensões normativas e a realidade social. Da proposta original de se instituir um sistema coerente, fundado na perspectiva harmônica do apenado à vida em sociedade, e concebido em termos de intervenção tecnicamente planejada do Estado, a partir de um corpo funcional multidisciplinar, o que se observou um pouco por toda a parte foi o advento de posições improvisadas, que seguramente corroboraram para que a questão prisional fosse se tornando, pouco a pouco, um dos assuntos menos bem resolvidos de toda a esfera institucional do Brasil.

Nesse contexto, a tarefa de elaboração do memorial justificativo deve ser compreendida antes de tudo como a oportunidade de traduzir um movimento de reflexão e planejamento da administração local, impulsionado pela perspectiva de boa prestação dos serviços penais.

A aplicação desse viés de planejamento na política local de geração de vagas, ademais, acompanha as mais modernas orientações de gestão de políticas públicas. Na medida em que envolve a necessidade da fixação de metas e da instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, fica sugerido um contínuo repensar dos caminhos e sentidos que vêm sendo decalcados na execução da política penitenciária e na realização dos objetivos programáticos da Lei de Execução Penal.

Reconhece-se que, em alguns casos, é extremamente difícil apresentar referências objetivas sobre esse tipo de empreendimento. Todavia, algumas das Unidades da Federação já demonstram estar desenvolvendo essa competência, havendo estabelecido inclusive seus planos diretores para a expansão e a organização do sistema penitenciário. De outra parte, o Governo Federal vem buscando dar sua parcela de contribuição para essa mudança de cultura, pela criação ou pelo aperfeiçoamento de mecanismos ou ferramentas gerenciais como o Sistema de Informações Penitenciárias – o INFOPEN, cujo rol de indicadores propõe elementos fundamentais para o desencadeamento desse processo.

Sem prejuízo dessas variadas situações, porém, sugere-se sejam consideradas as indicações metodológicas a seguir discriminadas, que contemplam aspectos de relevância para conhecimento das necessidades do setor.

Em termos de região (área de abrangência do estabelecimento penal proposto), é relevante apresentar informações, bem como suas fontes de obtenção, sobre:

- a) a evolução da população urbana e rural, indicando quais os municípios ou povoados que serão abarcados pelo estabelecimento;
- b) a população penitenciária total da Unidade da Federação e da região;
- c) o tipo de regime, categoria e situação das pessoas presas na unidade da federação, bem como a capacidade de lotação real e a descrição dos demais estabelecimentos penais existentes, com sua localização;
- d) a capacidade atual necessária e a projetada para os próximos cinco anos;
- e) a quantidade de pessoas presas com condenação em cadeias públicas;
- f) o número de mandados de prisão expedidos e não cumpridos;
- g) as estatísticas sobre a distribuição da população prisional por sexo, faixa etária, origem, grau de instrução, aptidão profissional e tipo penal praticado, com destaque para o perfil de condenações criminais da região;
- h) os índices de reincidência da unidade da federação e da região;
- i) o número de fugas, evasões e motins ano a ano, nos últimos cinco anos;
- j) os meios e vias de transportes disponíveis para acesso ao estabelecimento penal proposto;
- k) a organização e a estrutura dos serviços essenciais (água, esgoto, energia) ou de infra-estrutura (já sistematizados ou não);
- l) a distância entre o estabelecimento penal a ser construído e a malha urbana do município (mapa, escala, indicando a localização do estabelecimento em relação à malha urbana);
- m) as estratégias institucionais em curso para a execução dos serviços penais, destacando como estarão organizados, como se pretende desenvolver a reintegração social dos apenados, qual a estrutura sócio-econômica da região e como ela pode influir positivamente nesse processo, qual o perfil criminológico etc.

No que se refere a aspectos institucionais, é preciso anexar, obrigatoriamente, manifestações formais do Ministério Público e do Poder Judiciário sobre a validade da proposição do projeto. Essa exigência tem por objetivo assegurar a inclusão do estabelecimento na rede de serviços legais e judiciários concernentes à atividade da execução penal.

### 3.3 Memorial Descritivo do Terreno

É o documento com os dados técnicos do terreno em que se pretende construir: a localização, as dimensões, a topografia geral, as condições físicas para aproveitamento com culturas e criações, a existência de rede de abastecimento de água, luz, telefone, esgoto, gás, transporte coletivo, etc. Deverão ser descritos os limites do terreno, esclarecendo se a área pertence à parte rural ou urbana do município, conforme modelo do DEPEN disponibilizado em anexo. Deve ser incluído um relatório fotográfico do terreno.

### 3.4 Projeto Básico

Caso o interessado opte pela elaboração de projeto específico, deverá apresentar ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada projeto básico, que é parte integrante do Plano de Trabalho, constando de:

- a) levantamento plani-altimétrico do terreno;
- b) sondagem geológica;
- c) projeto de terraplanagem;
- d) projeto básico de arquitetura, constando de locação, plantas baixas, planta de cobertura, cortes, elevações e detalhes de todos os elementos constituintes da proposta, permitindo o perfeito entendimento do partido arquitetônico;
- e) planta de situação e locação do muro externo e guaritas, alambrados, módulos, definição dos níveis, perfil natural do terreno, perfil projetado do terreno, estacionamento, hortas, canchas poliesportivas, pavimentação, etc.
- f) planta de situação, considerando a localização do terreno em relação ao perímetro urbano do município, com suas respectivas distâncias e indicações da infra-estrutura existente (rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de água e esgoto, sistema viário, sistema de transporte coletivo, etc.);
- g) caderno de encargos e especificações técnicas;
- h) memorial descritivo do projeto arquitetônico básico; e
- i) planilha orçamentária detalhada estimativa de quantitativos de serviços e custos por blocos, de implantação e global (Anexo IX).

### 3.5 Documentos Complementares

- a) anotação de responsabilidade técnica do projeto básico de arquitetura;
- b) documentação de posse do imóvel (terreno) onde será edificado o estabelecimento penal, em conformidade com a normatização vigente;
- c) planilha orçamentária resumida (Anexo IX);
- d) cronograma físico-financeiro por blocos e global;
- e) laudo da Vigilância Sanitária;
- f) licença prévia do órgão ambiental da Unidade da Federação, sobre a área edificante;
- g) certidão do órgão de saúde (para o Setor de Saúde, Resolução nº 07, de 14/5/03 do CNPCP); - alterada pela Resolução nº 06/2006;
- h) certidão do órgão de saúde mental (para Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico);
- i) termo de indicação de responsabilidade técnica;
- j) manifestação prévia do órgão de abastecimento de água e saneamento básico local;
- k) relatório fotográfico;
- l) manifestação prévia do órgão de distribuição de energia elétrica local; e
- m) composição do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas).

Observações:

1. A critério do Ministério da Justiça/DEPEN, conforme as particularidades, peculiaridades e localização da obra, alguns documentos acima poderão ser dispensados e outros poderão ser solicitados.

2. O BDI deverá conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, a saber: administração central, ISS, PIS, COFINS, CPMF, mobilização e desmobilização, gastos financeiros e seguros/imprevistos. Qualquer outro gasto deverá ser incluído analiticamente na planilha orçamentária como custo direto.

4. Análise do Solicitado

Com a abertura do processo de solicitação de recursos para a construção, ampliação, reforma ou aquisição de equipamentos de estabelecimentos penais através de convênio, o mesmo tramitará pelo Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada para a análise do cumprimento das exigências legais. Aprovada nesta instância, será feita a análise técnica com base no projeto básico e a documentação apresentada nos itens 3.4 e 3.5 retromencionados.

5. Convênio

Após a análise e aprovação de todos os documentos e havendo disponibilidade de recursos, será firmado o Convênio.

5.1 O Termo de Convênio deverá, obrigatoriamente, prever, como obrigações da Unidade da Federação, o seguinte:

- a) a contrapartida financeira pactuada entre as partes, respeitando os limites fixados no instrumento firmado;
- b) em caso de contratação de terceiros ou aquisição de materiais para a construção do objeto do Convênio, a promoção de licitação pública na modalidade que couber, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e legislação posterior aplicável, que trate do assunto;
- c) a fiscalização do objeto do convênio deverá ser executada através de engenheiro ou arquiteto formalmente designado pela Secretaria da Unidade da Federação conveniente, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia). O referido profissional será o Responsável Técnico da obra e o elemento de contato com o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada. A Secretaria conveniente deverá dar ao mesmo todo o apoio logístico, enquanto perdurar a execução da obra, para levar a bom termo seus encargos;
- d) em caso de contratação de terceiros para a construção do objeto do Convênio, a previsão, no Edital de Licitação, de:
  - \* ampla divulgação do mesmo, em pelo menos três veículos de comunicação de circulação nacional, além da divulgação oficial obrigatória;
  - \* a utilização do custo total da planilha orçamentária aprovada pelo Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada para a execução dos serviços, como limite máximo admitido para participação do certame licitatório;
- e) a execução e demais providências atinentes à obra, que deverá ser edificada segundo os projetos integrantes do processo de solicitação dos recursos, devidamente aprovados, sendo que os serviços de engenharia deverão ser dirigidos por profissional registrado no CREA;
- f) a remessa, para o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada, no prazo de 60 dias contados do julgamento da licitação, de copia da ata correspondente, da homologação, da adjudicação e da ordem de serviço;
- g) a manutenção da correspondência entre o projeto executado e o projeto aprovado. Na hipótese de haver alguma modificação que se mostre absolutamente indispensável, no curso da obra, deverá ser a mesma submetida à prévia aprovação do Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada;
- h) o encaminhamento, ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada, por intermédio do responsável técnico, de relatório mensal atinente ao estágio da obra, para cada Convênio, enriquecido com fotografias. Esse relatório não dispensa outros esclarecimentos que o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada venha a julgar necessários para melhor análise do desenvolvimento da obra;
- i) a aposição na obra, em lugar visível ao público, de placa alusiva ao auxílio financeiro recebido do Ministério da Justiça/DEPEN, conforme as Normas Gerais para Placas de Obras;
- j) a permissão, em qualquer fase da obra, para que o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou empresa credenciada supervisione a execução da mesma, comprometendo-se a fornecer ao representante credenciado, sem nenhuma restrição, todas as informações concernentes ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no Convênio;
- k) a observância, no prazo global para a execução do convênio de:
  - a. procedimentos licitatórios;
  - b. execução dos serviços; e
  - c. recebimento definitivo dos serviços.
- l) o encaminhamento do Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de vigência do convênio, acompanhado da indicação de dois engenheiros ou arquitetos do quadro de funcionários da Unidade da Federação conveniente, sendo que um deles será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico do convênio.

5.2 Em contrapartida, o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada se obriga a:

- a) providenciar a publicação do Convênio no Diário Oficial da União, dentro de 20 dias de sua assinatura;
- b) supervisionar a execução da obra, a fim de verificar se, em seu desenvolvimento, estão sendo observados os projetos e especificações aprovadas pelo Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada; e
- c) indicar técnico, que atue na condição de seu representante, para presidir a comissão de aceitação, incumbida de lavrar o Termo de Aceitação Definitiva;

Nos casos de reformas em unidades em funcionamento, o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada poderá receber parcial e progressivamente os serviços, propiciando a utilização imediata da obra.

Aplicados os recursos, a Unidade da Federação apresentará ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada a prestação de contas, que deverá ser instruída com relatório e elaborada conforme as determinações contidas na normatização vigente.

Em caso de não utilização total ou parcial dos recursos repassados, a Unidade da Federação deverá promover o recolhimento da importância recebida do Ministério da Justiça/DEPEN, de conformidade com as normas vigentes.

Constatada a utilização dos recursos repassados em objetivos não definidos no convênio, o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada determinará a imediata devolução da importância irregularmente aplicada.

### ANEXO III

#### Conceituação e Classificação de Estabelecimentos Penais

##### 1. Conceituação

- a) estabelecimentos penais: todos aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar pessoas presas, quer provisórios quer condenados, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança;
- b) estabelecimentos para idosos: estabelecimentos penais próprios, ou seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade;
- c) cadeias públicas: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório, sempre de segurança máxima;
- d) penitenciárias: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado;
- d.1) penitenciárias de segurança máxima especial: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais;
- d.2) penitenciárias de segurança média ou máxima: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotadas de celas individuais e coletivas;
- e) colônias penais agrícolas, industriais ou similares: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semi-aberto;
- f) casas do albergado: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana;
- g) centros de observação criminológica: estabelecimentos penais de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológico, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa;
- h) hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas a medida de segurança.

### ANEXO IV

#### Regras para a Elaboração de Projetos Específicos

##### 1. Pesquisa

A elaboração de projetos para a construção de estabelecimentos penais deverá ser precedida de levantamento de dados e informações que comprovem a necessidade de construção, direcionada à categoria, ao tipo, ao regime e à espécie do estabelecimento pretendido.

##### 2. Capacidade dos Estabelecimentos Penais

A fixação da capacidade máxima e mínima tem a importância de orientar a elaboração e a definição dos projetos para os estabelecimentos penais, pois, sempre que se definir uma capacidade, há que se ter em mente a necessidade imediata de acomodação e as ampliações que forem projetadas (plano diretor de ocupação da área). Além disso, há que se avaliar paralelamente as características administrativas e de tratamento do sistema penitenciário da Unidade da Federação, bem como o tipo ou regime, a categoria e a segurança.

Levando tudo isso em conta, esta resolução estima diversos padrões de lotação, dispostos na tabela abaixo:

#### CAPACIDADE GERAL DOS ESTABELECEMENTOS PENAIS

<b>Estabelecimento penal</b>	<b>Capacidade Máxima</b>	<b>Capacidade Mínima</b>
Penitenciária de Segurança Máxima Especial	300*	60*
Penitenciária de Segurança Média ou Máxima	800*	300*
Colônia Penal Agrícola, Industrial ou Similar	1.000*	60*
Casa do Albergado ou similar	120*	20*

Centro de Observação Criminológica	300*	60*
Cadeia Pública	800*	30*
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	120*	20*

\* Casos justificados e aprovados tecnicamente admitem maior ou menor capacidades.

O conjunto penal tem capacidade limitada, desde que os diversos estabelecimentos que o compõem respeitem as capacidades para ele fixadas anteriormente e sejam no conjunto independentes entre si ou estanques.

Em nenhuma hipótese, um módulo de celas poderá ultrapassar a capacidade de 200 pessoas presas.

A capacidade de cada refeitório não poderá ser superior à metade da capacidade do módulo.

E todas as penitenciárias e cadeias públicas que possuam celas coletivas, deverá ser previsto um mínimo de celas individuais (em torno de 5% da capacidade total), para o caso de necessidade de separação da pessoa presa que apresente problemas de convívio com os demais por período determinado (Portaria Ministério da Justiça/DEPEN nº 01, de 27.01.2004, em anexo). Consideram-se incluídas nessa previsão as três celas individuais, em estabelecimentos até 100 vagas e cinco delas individuais, acima de 100 vagas, para cumprimento de pena privativa de liberdade, aplicada pela Justiça de outra Unidade da Federação, em especial para o preso sujeito ao Regime Disciplinar (redação dada pela Resolução nº 12/2006, publicada no DOU seção 1, página 50, em 29 de janeiro de 2007).

No caso de penitenciária de segurança máxima, além de permitirem a separação da pessoa presa que apresente problemas de convívio com as demais, as celas individuais servirão para abrigar pessoa presa de alta periculosidade ou que, por colaborar em procedimento judicial ou inquérito policial, venha a ter sua integridade física posta em risco.

### 3. Parâmetros Arquitetônicos para a Acomodação de Pessoas Presas

A cela individual é a menor célula possível de um estabelecimento penal. Neste cômodo devem ser previstos cama e área de higienização pessoal com pelo menos lavatório e aparelho sanitário, além da circulação. O chuveiro pode ser configurado for a da cela em local determinado. Podem ainda ser projetados: mesa com banco, prateleiras, divisórias, entre outros elementos de apoio. Caso se opte também pode ser incluído o chuveiro dentro da cela. A área mínima deverá ser de 6 metros quadrados, incluindo os elementos básicos – cama e aparelho sanitário, independente de o chuveiro se localizar for a da cela ou não. A cubagem mínima é de 15 metros cúbicos. O diâmetro mínimo é de 2 metros.

Os parâmetros da cela acima descritos não se aplicam para celas de saúde que seguem normas próprias.

A cela coletiva é qualquer cômodo com a mesma função de uma cela individual, porém com capacidade para abrigar mais de uma pessoa presa simultaneamente. A seguir é colocado um quadro de valores mínimos de área, diâmetro e cubagem para serem adotados no projeto arquitetônico, com base em sua capacidade.

### DIMENSÕES MÍNIMAS PARA AS CELAS

Capacidade (vagas)	Tipo	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	Diâmetro Mínimo (m)	Cubagem Mínima (m <sup>3</sup> )
01	Cela Individual	6,00	2,00	15,00
02	Cela Coletiva	7,00	2,10	17,50
03		7,50	2,20	18,75
04		8,00	2,30	20,00
05		9,00	2,40	22,50
06		10,00	2,50	25,00

No caso do uso de três camas superpostas (beliches de três camas) deverá ser previsto um pé-direito mínimo de três metros, independentemente de exigir-se uma cubagem menor.

No caso de o chuveiro se localizar fora da cela coletiva, poderão ser subtraídos 0,96m<sup>2</sup> da área em relação ao valor mínimo fixado na tabela acima, sem prejuízo do parâmetro de diâmetro equivalente.

### 4. Localização

Para a localização de conjuntos ou estabelecimentos penais, os parâmetros a serem considerados são os seguintes: a facilidade de acesso, a presteza das comunicações e a conveniência socioeconômica, ou seja, o aproveitamento dos serviços básicos e de comunicação existentes (meios de transportes, rede de distribuição de água, de energia e serviço de esgoto, etc.) e das reservas disponíveis (hídricas, vegetais, minerais, etc.), bem como as peculiaridades do entorno.

Os conjuntos ou estabelecimentos penais não devem, de modo geral, ser situados em sua zona central da cidade ou em bairro eminentemente residencial. Entretanto, as colônias e as casas de albergado, se não puderem ser instaladas nas proximidades de local onde existam oportunidades de trabalho e de escola, deverão localizar-se pelo menos onde haja facilidade de meios de transportes.

Os estabelecimentos penais deverão estar localizados de modo a facilitar o acesso e a apresentação dos processados em juízo.

As áreas metropolitanas e os centros regionais deverão ser prioritários na escolha de locais para a construção de conjuntos ou estabelecimentos penais de maior porte.

A origem das pessoas presas é um dos indicadores básicos de localização, de modo a não impedir ou dificultar sua visitação e a preservar seus veículos para a futura reintegração harmônica à vida em sociedade.

A gleba em que se edificarem os estabelecimentos com atividades hortigranjeiras, agrícolas, pecuárias ou florestais, ou ainda, mistos, deverá ter área suficiente e demais condições adequadas à boa exploração das atividades específicas, com as variações, conforme o clima, o solo, etc., de cada região.

Na escolha deve-se evitar terreno muito acidentado, de aterro e alagadiço, tendo em vista o alto custo gerado por movimentos de terra e fundações especiais.

Além de considerar-se as diretrizes constantes deste documento, deverão ser cumpridas as normas do código de posturas municipal ou legislação análoga.

## 5. Muros e Alambrados

São de dois tipos os muros e alambrados nos estabelecimentos penais:

- a) os que cercam áreas de segurança (áreas de permanência prolongada ou de circulação de pessoas presas); e
- b) os que cercam o estabelecimento de maneira geral.

De acordo com a segurança específica de cada estabelecimento penal, sugere-se sejam utilizados alambrados para cercar ou setorizar áreas internas, o que minimiza a dificuldade por parte dos agentes ou guarda externa na fiscalização das pessoas presas; e para cercar de maneira geral os edifícios do conjunto que seja utilizado o muro ou alambrado. No caso de pátios para banhos de sol contíguos deverá ser usado muro ao invés de alambrado.

O muro poderá ser substituído por qualquer outro elemento que alcance o mesmo objetivo, devendo, porém, ser consultado o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada para aprovação preliminar.

No caso de estabelecimentos penais, de regime fechado, o muro ou o alambrado externo que limita o estabelecimento deverá ter no mínimo 6,00m de altura acima do nível do solo, incluindo-se, se for o caso, nesta altura, a passarela de circulação para a segurança externa. O muro poderá também possuir guaritas de vigilância, dotadas de equipamentos de iluminação e alarme, posicionados em locais estratégicos e com distância que não comprometa a segurança do estabelecimento penal. Recomenda-se que as guaritas possuam mictórios e lavatórios e acesso vertical individual. O acesso à passarela e às guaritas deverá localizar-se em um único ponto, facilitando a segurança.

O muro não poderá, em hipótese alguma, possuir saliências ou reentrâncias em sua face interna.

É recomendável que os muros externos que limitam os estabelecimentos penais sejam implantados de forma a permitir a circulação de viaturas em todo seu perímetro, facilitando seu patrulhamento.

## 6. Afastamentos e Recuos Necessários

### 6.1 Penitenciárias, Cadeias Públicas, Presídios, Casas do Abergado, Centros de Observação, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Colônias ou Similares

Os afastamentos e recuos mínimos são condicionados pelas características da barreira a ser adotada no projeto e deverão obedecer às determinações abaixo colocadas, lembrando-se que as dimensões mínimas tratadas podem influir sobre o dimensionamento dos terrenos. Considera-se que as dimensões são relativas entre os alinhamentos laterais, frontais e posteriores mais externos das edificações e as barreiras físicas correspondentes.

1. Quando a barreira física adotada for opaca (muro, por exemplo) a distância mínima entre esta e o alinhamento das edificações com presença de presos deverá ser de dez metros. Quando os edifícios não tiverem presença de presos esta dimensão deverá ser de, no mínimo, a altura da barreira já contabilizado o passadiço, se esse existir.

2. Quando a barreira física adotada for permeável (alambrado ou cerca, por exemplo) a distância mínima entre essa e o alinhamento das edificações com presença de presos deverá ser de quinze metros. Quando os edifícios não tiverem presença de presos esta dimensão deverá ser de, no mínimo, dez metros.

3. No caso previsto no item dois ainda deverá ser previsto um perímetro de segurança externo, correspondente e paralelo a toda a barreira, quando esta utilizar materiais cortantes ou perfurantes. O perímetro externo terá a função de afastar pessoas de fora do meio penitenciário da barreira, como medida de prevenção contra acidentes no contato com os materiais letais ou que provoquem lesão. A distância mínima entre a linha externa e a barreira deverá ser de seis metros. Também deverá ser providenciada sinalização que advirta do risco de morte ou da maculação da integridade física.

### 7. Acessos e Circulações

Um dos primeiros aspectos a ser considerado é o que diz respeito à localização das diversas unidades, de sua interligação e aglutinação, que deve ser levada em conta para possibilitar um bom fluxo de pessoas presas e funcionários.

O acesso de pedestre e veículos deve ser único, através de portal específico e mediante vistoria.

A preocupação de se restringir ao máximo esse acesso tem por objetivo conseguir um maior controle na entrada, saída e circulação de pessoas.

Nos espaços livres do terreno do estabelecimento penal é conveniente verificar a área necessária para circulação de veículos, viaturas de abastecimento, bem como os locais de paradas junto às entradas, etc. Também é importante estabelecer a circulação de pedestres por acessos apropriados.

Preferencialmente, o estabelecimento de veículos para funcionários deve ser exclusivo. O estacionamento para o público deve ser previsto fora da área da segurança.

Quanto às circulações adotadas na área prisional (módulo de celas individuais ou coletivas), a exigência é a largura mínima de 1,50m para corredores que possuam celas em apenas uma de suas laterais e de 2,00m para celas nas duas laterais. Nas passagens cobertas que interligam os módulos, a largura mínima deve ser 2,50m.

## ANEXO V

### Elaboração de Projetos Arquitetônicos

#### 1. Partido

A criatividade deve ser estimulada na elaboração de um projeto para estabelecimento penal, porém há alguns aspectos que devem ser considerados para que atinja o objetivo a que se propõe a edificação. Deve-se ter consciência da importância que tem a definição de uma linha de projeto que poderá vir a facilitar a administração e manutenção do edifício proposto e, conseqüentemente, influir no comportamento das pessoas que dele fazem uso. É fundamental favorecer as instalações com um mínimo de conforto, procurando soluções viáveis que permitam um grau de segurança necessário.

É importante observar no terreno proposto sua topografia e insolação, levando-se em conta as condições climáticas regionais, respeitando as particularidades quanto à aeração, ventilação e iluminação.

A princípio, todos os partidos são aceitáveis, mas terá que ser comprovada sua eficácia quanto à funcionalidade e segurança.

Será admitida a adoção de qualquer tipo de sistema construtivo para os estabelecimentos penais, desde que sejam atendidas todas as diretrizes aqui contidas e que se garantam a solidez e segurança da edificação. Assim sendo, dependendo do setor em que estiver situado o módulo e de sua necessidade de segurança, poderá a edificação ser executada em: alvenaria de tijolos, alvenaria de blocos de concreto, alvenaria de concreto armado, concreto armado moldado in loco, concreto armado pré-moldado, concreto armado pré-fabricado, em aço modular, etc.

A seguir, são relacionadas algumas recomendações de caráter geral que visam a subsidiar a escolha do partido, em que se preconiza:

- a) planejar as ampliações dos estabelecimentos desde o início do projeto, para que as várias dependências destinadas a assistir a pessoa presa possam vir a ser dimensionadas de acordo com a capacidade total a ser atingida;
- b) compreender a área total do estabelecimento penal a ser construído entre os limites de 12,00 a 65,00 m<sup>2</sup> de área construída por pessoa presa (inclusive pátios de sol descobertos) e a área total de terreno entre os limites de 20,00 e 100 m<sup>2</sup> de área de terreno por pessoa presa, como forma de fixar a taxa de ocupação;

Área mínima de Terreno por vaga para a população presa conforme a capacidade máxima prevista, o tipo do estabelecimento e a verticalização da arquitetura (m<sup>2</sup>/vaga)

Capacidade	Cadeia Pública/ Segurança Máxima		Segurança Máxima Especial
	Térrea	Vertical	Térrea
Até 500 pessoas presas	30	20	80
Até 800 pessoas presas	40	35	-

c) fazer uso de áreas verdes, visando a humanizar o ambiente diário da pessoa presa sem deixar de lado as particularidades da proposta com relação aos parâmetros de segurança;

d) considerar como unidade de vivência as alas celulares, que além das celas, devem contar com áreas para lazer diário, refeitório e pátio; esta medida, além de organizar melhor os fluxos internos no estabelecimento, permite uma melhor seleção de pessoas presas segundo sua categoria;

e) evitar sobrecarregar e superpor fluxos nas escadas e circulações por onde transitam pessoas presas;

f) evitar o uso de subsolos, por uma questão de salubridade;

g) caracterizar no projeto um zoneamento geral intencional que permita a organização de cada fluxo de circulação em particular;

h) interligar blocos isolados, quando o partido escolhido assim definir a construção, por passarelas cobertas, fechadas lateralmente ou não, segundo o grau de segurança do estabelecimento;

i) ter em conta um cuidado especial na escolha de elementos de composição e fachada, devido à impossibilidade de utilização dos mesmos como esconderijos para pessoas ou objetos;

j) evitar barreiras visuais que possam criar pontos cegos em áreas de segurança, tais como: muralhas, corredores, acessos, telhados, etc.

## 2. Recomendações Gerais

Além dos aspectos já abordados com relação ao partido, foram reunidas algumas recomendações que, a seguir, são elencadas:

2.1 As construções deverão obedecer à ordem de segurança máxima especial ou máxima, nos aspectos construtivos e em todos os materiais empregados.

2.2 As edificações devem ser econômicas quanto ao custo da construção, considerando-se também o material a empregar, objetivando a redução das despesas que venham a demandar com a manutenção e o funcionamento, sem, contudo, acarretar prejuízo das condições mínimas de comodidade, indispensáveis para a segurança e a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana.

2.3 Os estabelecimentos devem ser edificados em terreno que favoreça a sua implantação e que preferencialmente possuam condições naturais adequadas.

2.4 Deve ocorrer a centralização de serviços médicos (acessórios e afins), técnicos e outros que exijam aparelhagem de vulto.

2.5 Quando forem exigidos novos estabelecimentos, as edificações penais existentes não deverão ser demolidas, desde que possam continuar sendo utilizadas para os mesmos fins ou outros, ainda que necessitando de reformas ou adaptações.

2.6 Os pilares devem, de preferência, ser embutidos na alvenaria.

2.7 Sempre que possível, devem ser evitados revestimentos com materiais abrasivos no interior dos estabelecimentos.

2.8 Os pisos e outros materiais deverão ser laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente manutenção e conservação.

2.9 Todos os esgotos deverão ser lançados em caixa de inspeção situada na parte externa contígua às celas; os ralos no interior das celas serão em PVC.

2.10 As partes externas deverão ser convenientemente drenadas, permitindo o perfeito escoamento das águas pluviais, protegendo, assim, as construções; recomenda-se que as tubulações devem ter no máximo 200 mm de diâmetro por linha.

2.11 Todos os estabelecimentos penais devem ser munidos de pára-raios instalados no ponto mais alto da construção, bem como de aparelhagem contra incêndio.

2.12 A fiação elétrica, os quadros e caixas de passagem enterradas, caixas de incêndio e reservatórios d'água devem ser especialmente protegidos com trancas de segurança e cadeados, e situados em locais de difícil acesso às pessoas presas.

2.13 Para a cobertura deverá ser usado material adequado de acordo com as peculiaridades de cada região, prevendo-se a conveniente ventilação, e proteção, com a adoção de esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais.

2.14 Os registros de incêndio (pontos de água) deverão ficar em locais apropriados e de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, sendo que as mangueiras e os respectivos requintes deverão ficar em locais seguros e restritos aos funcionários.

2.15 Os beirais dos edifícios de celas, oficinas escolas, enfim dos lugares que a pessoa presa utilize, deverão ter proteção para evitar seu acesso ao telhado. Essa proteção poderá ser de arame farpado ou espiral laminado, fixado em suportes metálicos chumbados na parede ou viga, logo abaixo do beiral, que deverá ter seus caibros ou ripas ocultados por forro de madeira ou chapa metálica, ou ainda, balanço na laje do prédio em questão.

2.16 As paredes, sempre que possível, deverão ser lisas, de pintura lavável.

2.17 Não deverá ser utilizado material combustível nos estabelecimentos penais, tais como: tinta a óleo ou produtos graxos;

2.18 As questões de salubridade das celas devem ser analisadas em caráter regional, tomando-se as precauções necessárias quanto aos materiais aplicados, sua disposição, ou as necessárias adaptações.

2.19 Não devem ser colocados no interior das celas, por medidas de segurança, os seguintes elementos:

- a) registros, torneiras, válvulas de descargas de latão ou metálicas;
- b) chuveiros metálicos;
- c) luminárias sem grade protetora;
- d) azulejos e cerâmicas (ladrilhos); e
- e) todo objeto que possa transformar-se em arma ou servir de apoio ao suicídio.

2.20 As portas das celas, quando não forem de grade, deverão possuir visor com comando de abertura, que possibilite a melhor visualização de seu interior e de suas instalações pelo guarda. Se isso não for possível apenas com um visor, instalar-se-ão tantos quanto forem necessários na parede contígua à porta.

2.21 As portas das celas, quando fechadas, não poderão possuir folgas de nenhuma espécie, devendo para tanto ser estudados mecanismos que propiciem o trabalho das trancas sob pressão.

2.22 As portas das celas deverão sempre abrir para fora e todas em um só sentido, possibilitando ao guarda visualizar a pessoa presa até seu completo acesso à cela. Essas portas, também, poderão ser corredeiras, com comando centralizado ou não.

2.23 O mobiliário das celas, refeitório e auditório deverá ser, preferencialmente, de alvenaria ou concreto, e, especificamente quanto a camas, deve-se fazer uso da malha de aço ao invés de ferragem comum, havendo furos em dimensões compatíveis para assegurar a ventilação necessária. No caso de estabelecimento de regime fechado e segurança máxima, deverá ser executado mobiliário em concreto.

2.24 Deve ser prevista iluminação artificial em todas as dependências do estabelecimento, bem como gerador de emergência que entrará em funcionamento caso ocorra pane na subestação principal ou falta de energia.

2.25 A iluminação artificial externa deverá ser executada da periferia para o interior ou da parte superior para a inferior. Neste caso, os postes de iluminação deverão ter altura mínima equivalente ao dobro da cumeeira da cobertura dos telhados e permitir total iluminação das fachadas, pátios e coberturas.

2.26 Todos os serviços das celas, como iluminação artificial, descarga nas bacias turcas, água nos chuveiros, poderão contar com comando externo, centralizado (de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento) e obedecer a horários pré-estabelecidos obrigatoriamente nos estabelecimentos de segurança máxima especial e opcionalmente nos de segurança máxima.

2.27 As luminárias das celas e dos corredores podem ficar embutidas no forro e protegidas por grades de ferro, que lhes vedem o acesso por parte do usuário, sendo sua manutenção feita através de alçapão situado sobre a carceragem.

2.28 Nas instalações sanitárias para alojamentos de estabelecimentos de regime aberto, deve-se dar preferência a mictórios e lavatórios tipo calha.

2.29 As aberturas dos compartimentos deverão obedecer a um mínimo de 1/8 da área de seu piso. Excluem-se dessa obrigatoriedade os compartimentos que servem de corredores e passagens com área igual ou inferior a 10,00m<sup>2</sup>. Quando a iluminação/ventilação for zenital deverá também atender ao mínimo de 1/8 da área do piso.

2.30 A ventilação deverá corresponder a no mínimo 50% da área de iluminação, controlada ou não, dependendo das necessidades climáticas da região.

2.31 As áreas dos vãos de iluminação fixadas aqui serão alteradas respectivamente para 1/6 e 1/4 da área do piso, sempre que a abertura leve para o terraço coberto, alpendre acarandadoe circulação lateral coberta com até 3,00m.

2.32 Não serão considerados ventilados ou iluminados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante, for maior que 3 vezes seu pé-direito. No caso de oficinas, capelas, cinemas, auditórios, será permitida uma profundidade de até 5 vezes o pé-direito.

2.33 Não será admitido beliche superior a três camas. A dimensão mínima de uma cama será de 0,70x1,90m.

## ANEXO VI

### Programas para Estabelecimentos Penais

A diferença essencial entre os vários tipos de estabelecimentos penais está na categoria das pessoas presas que a ocuparão. Essa diferença de categorias provocará, na elaboração dos projetos, a particularização para cada tipo de estabelecimento, de características técnicas próprias de localização ou mesmo de tratamento, adequação e dimensionamento de seus espaços físicos.

Os projetos para estabelecimentos penais deverão prever, conforme o caso, local para:

- a) instalações de administração;
- b) assistência religiosa e culto (salão para múltiplas atividades, capela ecumênica/ auditório);

- c) ensino e biblioteca;
- d) prática de esportes e lazer;
- e) oficinas de trabalho;
- f) refeitório;
- g) cozinha (caso a Unidade da Federação produza a comida no estabelecimento);
- h) lavanderia;
- i) enfermaria;
- j) parlatório;
- k) visitas reservadas aos familiares;
- l) assistência jurídica;
- m) assistência social;
- n) alojamento para agentes (dependendo da escala de cada Unidade da Federação);
- o) assistência médica/ odontológica;
- p) almoxarifado;
- q) alojamento para a guarda externa;
- r) solário;
- s) visitas íntimas;
- t) berçário ou creche (para estabelecimentos para mulheres);
- u) estágio para estudantes universitários.

É aconselhável a destinação da mesma dependência para mais de uma finalidade ou uso, desde que haja compatibilidade como é o caso, por exemplo, de capela ecumênica, que poderá servir como área de múltiplo uso (festas, reuniões, palestras, visitas, etc.).

Consideram-se parte das instalações da administração, embora não localizados no módulo específico, o alojamento e as demais dependências para pessoal que pernoita no estabelecimento:

a) o alojamento dos agentes penitenciários poderá, preferencialmente, ser situado junto à entrada do estabelecimento ou do edifício onde será localizada essa, tendo, anexas, as dependências destinadas à revista de pessoas e objetos que entram e saem da unidade; eb)

b) o alojamento da guarda externa deverá estar situado de modo a impedir o trânsito de seus componentes dentro do recinto do estabelecimento, ou seu contato com as pessoas presas.

Nos estabelecimentos penais situados em regiões carentes, a enfermaria poderá ter mais amplitude, constituindo um módulo de saúde, com adequados serviços médicos, inclusive de odontologia e farmácia, para atendimento de urgência. Para isso, deverá haver precauções, quanto à sua localização e via de acesso, de modo a evitar contato das pessoas, que ali vão receber assistência, com os presos.

Os locais para visitas reservadas dos familiares e visita íntimas deverão constituir módulo próprio, isolado dos demais, com via de acesso disposta de modo a evitar contato dos visitantes com a população prisional em geral. Deverão ser formados por acomodações autônomas para visitas íntimas, pátios cobertos e descobertos, sanitários, revista, controle do agente, entre outros.

Nas edificações com mais de um pavimento, as dependências de maior circulação de pessoas presas e de público, bem como as que tiverem de suportar maior sobrecarga, exigência de fluxos e atividades, deverão, preferencialmente, ser situadas no pavimento térreo.

Nos conjuntos penais, cada estabelecimento deverá ter suas próprias precauções de segurança, conforme, respectivamente, a categoria, o tipo ou o regime e a espécie. Esse dispositivo também se aplica aos estabelecimentos cujos módulos, isoladamente ou constituindo seções, têm destinações específicas.

As guaritas da guarda externa deverão ser ocupadas pelos guardas da Polícia Militar ou guardas civis especialmente treinados para esta finalidade, de acordo com a legislação da Unidade da Federação. O acesso a elas ou ao passadiço que possa interligá-las será feito por fora do estabelecimento, de modo a não permitir o contato entre a guarda externa e as pessoas presas. A quantidade, a disposição e a intercomunicação das guaritas deverão ser estudadas em consonância com o regime e o tipo de segurança do estabelecimento proposto.

Quanto aos estabelecimentos médico-penais e aos módulos de saúde de estabelecimentos de outras categorias, devem ser observadas também as normas pertinentes do Ministério da Saúde, em sintonia, porém, com estas Diretrizes.

Cada módulo ou conjunto de celas individuais ou coletivas deverá ser dotado de áreas reservadas para: refeição e lazer das pessoas presas, assim como pátios cercados para banho de sol.

O solário de uso das pessoas presas deverá ter sua área dimensionada considerando um índice de, no mínimo, 6,00m<sup>2</sup> por indivíduo. A área total pode ser calculada sobre o número de usuários, considerando que o solário poderá ser utilizado em forma de rodízio pelas diversas pessoas presas do módulo. Ainda deverá ser considerado um diâmetro mínimo que varia de acordo com o número de usuários, conforme tabela abaixo.

Tabela de Dimensionamento dos Solários das Pessoas Presas

Número de usuários	Diâmetro Mínimo (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )
01 (cela individual)	2,00	6,00
02 até 04	3,00	6,00 por usuário
05 até 14	6,00	
Acima de 14	10,00	

O diâmetro mínimo exigido para solário é de 10,00m, devendo, no entanto, possuir uma área, por pessoa presa, de 6,00m<sup>2</sup>. Salientamos que o solário poderá ser utilizado em forma de rodízio pelas diversas pessoas presas nos módulos.

Na hipótese de não existência de um chuveiro em cada cela, deverá ser previsto compartimento para banho com um ponto para chuveiro para cada cinco pessoas presas, até o máximo de 12 pontos, e tantos outros compartimentos para o que exceder a este máximo.

O estabelecimento para mulheres deverá ser dotado de seção para gestantes e parturientes e de creche com a finalidade de assistir a criança desamparada, cuja responsável esteja presa.

Mesmo que haja uma administração geral para o conjunto penal ou a centralização de serviços comuns, como guarda externa, cozinha, lavanderia, etc., cada estabelecimento deverá ser fisicamente autônomo, com características e precauções de segurança concernentes à sua categoria, a seu tipo e a seu regime, bem como, se for o caso, à sua espécie. Deve ser observada a separação entre as pessoas presas, conforme o sexo e a faixa etária, possibilitando, em qualquer estabelecimento, tratamento prisional adequado, com exercício dos direitos e cumprimentos dos deveres que compõem o status jurídico do condenado, quando for esse o caso, ou tendo presente a presunção de inocência, quando se tratar de pessoa presa em situação provisória.

Deverá ser feito um estudo de segurança específico para dotar o estabelecimento, de acordo com sua categoria, tipo e regime, de elementos que auxiliem a guarda interna e externa no controle das pessoas presas, visitantes e até mesmo do pessoal administrativo.

Recomenda-se, também, a obediência ao alinhamento, tanto para as faces quanto para as empenas dos edifícios, de forma a facilitar a vigilância.

Os estabelecimentos penais deverão levar em conta a acessibilidade para deficientes físicos, prevista na Lei nº 10.098, de 19/12/00.

#### 1. Caracterização dos Setores

O programa do projeto deve ser elaborado de forma a caracterizar, através do uso, os setores que devem estar zoneados a fim de promover um fluxo ordenado de pessoas e veículos. Definem-se a seguir os setores de uma forma geral:

a) setor externo, onde o fluxo se componha de pessoas estranhas ao estabelecimento (visitas), guarda externa e pessoal administrativo;

b) setor intermediário, onde possam vir a circular pessoas dos setores externo e interno; e

c) setor interno, onde o uso é exclusivamente de pessoas presas e pessoal em serviço.

#### 2. Programas

##### 2.1 Cadeias Públicas, Penitenciárias e Colônias Penais Agrícolas, Industriais ou Similares

##### 2.1.1 SETOR EXTERNO

##### a) Módulo da Guarda Externa

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Sala para comando da guarda	15,00
- Sala para rádio e apoio administrativo	30,00
- Sala de armas	6,00
- Instalação sanitária masculina/feminina	4,00
- Cozinha/refeitório	15,00
- Dormitório da guarda masc./fem. (caso necessário)	60,00
- Instalação sanitária da guarda (caso necessário)	24,00
- DML – depósito de material de limpeza	2,00
- Acesso único para a passarela localizado nos muros de segurança de guaritas de proteção	De acordo com o partido arquitetônico
- Vestiário	12,00
- Circulações	17,00

Situar-se-á fora do estabelecimento penal, promovendo apenas a vigilância externa.

Por motivo de segurança, a subestação de energia elétrica, central de gás, castelo d'água e cisterna deverão ser implantados próximos a este módulo. Este abriga a Polícia Militar ou guarda de segurança externa, podendo ser anexo ao módulo de administração com acesso individual.

O número de leitos da guarda externa deve ser na razão de 2/3 do número de guardas. O número de guardas, por sua parte, deve ser no mínimo 3 vezes superior ao número de guaritas existentes no estabelecimento penal.

##### b) Módulos para Agentes Penitenciários

Este módulo abriga a guarda interna, cuja função é controlar a entrada e saída de pessoas presas, de visitantes, de viaturas e a segurança interna do estabelecimento penal. Este módulo poderá ser contíguo ao módulo da administração.

#### ALOJAMENTO

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Dormitório dos agentes	60,00
- Instalação sanitária dos agentes masc/fem	24,00
- Sala de chefia	12,00
- Vestiários masculino e feminino	24,00
- DML – depósito de material de limpeza	2,00
- Circulações	De acordo com o partido arquitetônico

## c) Módulo de Recepção e Revista

Destina-se a controlar a entrada e saída de pessoas, veículos, pertences e materiais. Deverá ser a entrada principal do estabelecimento penal.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Revista de pessoas presas	9,00
- Instalação sanitária	4,00
- Sala de controle e rádio	9,00
- Setor de revista	95,00
- Sala de espera (visitantes)	40m <sup>2</sup> /100 pessoas presas visitadas
- Sanitários de visitantes masculino e feminino	20,00
- Sala de pertences (pessoas presas)	De acordo com a arquitetura
- Sala para apoio administrativo (2 unidades)	De acordo com a arquitetura
- Sala para recebimento de pessoa presa	De acordo com a arquitetura
- Sala para controle de portões	De acordo com a arquitetura
- DML – depósito de material de limpeza	3,00
- Portaria de acesso	
- Instalação sanitária	De acordo com a arquitetura
- Área de trabalho	De acordo com a arquitetura
- Área de recepção	De acordo com a arquitetura

## Módulo de Administração

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- <i>Hall</i> de entrada	De acordo com o programa
- Sala para o diretor com mesa para reunião	30,00
- Instalação sanitária diretor	2,50
- Sala secretária/recepção	9,00
- Sala para o vice-diretor	15,00
- Sala para telefonia	4,00
- Sala para xerox	6,00
- Sala para prontuário	30,00
- Sala para apoio administrativo (3 unidades)	45,00
- Sala de reuniões	15,00
- Almoxarifado central	94,00
- Instalações sanitárias masculinas/femininas	30,00
- Refeitório para funcionários	36,00

## 2.1.2 SETOR INTERMEDIÁRIO

## a) Módulo de Triagem/Inclusão

Este módulo destina-se a receber a pessoa presa quando de sua entrada no estabelecimento.

A permanência da pessoa presa deverá ser a mais breve possível, apenas o tempo necessário para ser devidamente fichada e identificada. Este módulo só será incluído no programa do estabelecimento caso não exista uma triagem única na Unidade da Federação.

Programa discriminado	Áreas Mínimas (m <sup>2</sup> )
- Sala para agentes	9,00
- Instalação sanitária para agentes	3,00
- Sala pertences	35,00
- Sala de identificação	6,00
- Sala barbearia	8,00
- Instalação sanitária masculina	3,00
- Instalação sanitária feminina	3,00
- Celas individuais com instalação sanitária (10 unidades)	6,00 m <sup>2</sup> /cela
- Solário	De acordo com o programa

## b) Módulo de Assistência à Saúde

Prevê assistência médica, farmacológica e psicológica à pessoa presa em caráter preventivo e curativo.

Deverá ser consultada a regulamentação específica da área na Resolução nº 07/2003<sup>113</sup>, do CNPCP, e na Resolução ANVISA nº 050/2002.

113 Alterada pela Resolução nº 06/2006, de 9 de maio de 2006.6,00

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Cella de espera	6,00
- Controle de agente com sanitário	6,00
- Consultório médico	7,50
- Consultório psicológico	7,50
- Sala de coleta de material para laboratório	3,60
- Sala de curativos, suturas e Posto de enfermagem	12,00
- Cella de Observação (2 unidades)	9,00
- Sanitário para pacientes	1,60
- Farmácia	1,50
- Central de material esterilizado	9,00
- Rouparia	Armário para guarda de roupa
- Depósito de Material de Limpeza	2,00
- Sanitários masculino e feminino para a equipe de saúde	1,60 (cada)

c) Módulo de Tratamento Penal  
Serviço Social/Serviço Jurídico

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Salas (04 unidades)	6,00 (cada)
- Instalações Sanitárias (masculino/feminino)	4,00
- Espera para atendimento de pessoas presas	6,00
- Parlatórios (06 unidades)	15,00

d) Módulo de Serviços

Este módulo deverá conter cozinha, lavanderia, almoxarifado, padaria, etc. e, preferencialmente, usar a mão-de-obra das pessoas presas, servindo como curso profissionalizante. A cozinha poderá ser centralizada e a distribuição deverá atender aos vários refeitórios do estabelecimento.

Estas áreas estão sujeitas à análise e aprovação dos órgãos estaduais responsáveis pela regulamentação sanitária.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
<b>COZINHA</b>	
- Sala da nutricionista	12,00
- Recebimento e pesagem	14,00
- Lavagem de louça	18,00
- Preparo e cocção de alimento	142,00
- Balcões térmicos	8,00
- Despensa diária	20,00
- Estacionamento de carrinhos	6,00
- Câmara frigorífica (carnes, legumes, laticínios, antecâmara)	27,00
- Pátio de serviço coberto (com tanques)	12,00
- Refeitório para agentes	15,00
- Instalação sanitária (refeitório) (masc/fem)	12,00
<b>LAVANDERIA</b>	
- Instalação sanitária (pessoas presas)	4,00
- Área de trabalho	48,00
- Pátio coberto com tanques	12,00
- Pátio descoberto	20,00
<b>PANIFICAÇÃO</b>	
- Área de preparo	36,00
- Despensa	14,00
- Sanitário	3,00
<b>ALMOXARIFADO CENTRAL</b>	94,00
<b>SALA PARA AGENTES</b>	9,00
<b>CIRCULAÇÕES</b>	De acordo com a arquitetura

2.1.3 SETOR INTERNO

a) Módulo Polivalente

Este espaço se destina, primordialmente, à prática de cerimônias e cultos religiosos, peças teatrais e visitas de familiares.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Área coberta	1,5 para cada pessoa presa
- Área descoberta	4,5 para cada pessoa presa
- Instalações sanitárias femininas	16,00
- Instalações sanitárias masculinas	16,00

## b) Módulo de Visitas Íntimas

Destina-se a propiciar à pessoa presa o acesso à visita íntima dos(as) esposos(as) ou companheiros(as).

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Controle para agentes	6,00
- Apartamentos/suítes (2 un./100 pessoas presas)	7,00/suíte
- Rouparia	3,00
- Depósito de Material de Limpeza	3,00

## c) Módulo de Ensino

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Biblioteca/sala de uso múltiplo	60,00
- Sala de aula (6 unidades)	252,00
- Instalação sanitária (pessoas presas)	12,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura

## d) Módulo de Oficinas

Sempre com sentido profissionalizante, será utilizado para ajudar a recuperação das pessoas presas para o convívio social e também para o trabalho remunerado. Opcional para estabelecimento tipo “cadeia pública”.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Sala de controle	9,00
- Instalação sanitária	12,00
- Área de trabalho	400,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura

## e) Módulo de Vivência Coletiva

Este módulo deverá representar unidade autônoma, contando com espaços que sejam usados pelas pessoas presas em seu dia-a-dia, tais como: área coberta para refeitório, lazer, pátio de banho de sol, etc.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Sala de controle	6,00
- Instalação sanitária	2,00
- Ala das celas	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas
- Instalação sanitária externa	9,00
- Área coberta (refeitório, multiuso, etc.)	65,00
- Pátio de sol	6,00 por pessoa presa
- Distribuição de refeições	15,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura

Tendo em vista a adoção de penitenciária com capacidade de 800 pessoas presas, este módulo poderá ser implantado 13 vezes, com a complementação de sua capacidade com módulo de vivência individual (celas).

## f) Módulo de Vivência Individual

Este módulo será implantado para abrigar pessoas presas de alta periculosidade e indisciplinadas, além daquelas que, por lei, devem estar separadas dos demais.

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Sala controle	6,00
- Instalação sanitária	2,00
- Ala de celas	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas

- Instalação sanitária externa	9,00
- Área coberta (refeitório, multiuso, etc.)	45,00
- Pátio de sol	6,00 por pessoa presa
- Distribuição de refeições	7,00
- Circulações	De acordo com a arquitetura

## 2.2 – Cadeias Públicas

## 2.2.1 SETOR EXTERNO

## a) Módulo de Administração/Serviços

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Recepção	6,00
- Secretaria	9,00
- Apoio administrativo	9,00
- Direção	9,00
- Revista	3,00
- Parlatório	6,00
- Advogado	9,00
- WC para funcionário e público	4,00
- Alojamento para agentes, com sanitário	9,00
- Cozinha	12,00
- Refeitório	12,00
- Lavanderia	9,00

## 2.2.2 SETOR INTERNO

## a) Módulo de Vivência

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Refeitório área coberta para lazer com WC	30,00
- Sala para agente com WC	4,00
- Copa para distribuição	4,00
- Pátio descoberto	30,00
- Cela individual	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas
- Cela coletiva	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas
- Pátio para banho de sol/quadra esportiva	Deverá atender às recomendações de número, capacidade e dimensões mínimas

## 2.3 – Centro de Observação

## 2.3.1 SETOR EXTERNO

## a) Módulo da Guarda Externa

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Sala de comando da guarda	9,00
- Dormitório do comando da guarda/instalação sanitária	6,50
- Estar/refeitório	12,00
- Copa	4,00
- Sala de armas	4,00
- Rouparia	2,00
- Dormitório	4,00
- Sanitário da guarda	4,00
- Sala para apoio administrativo	9,00
- Portaria	9,00
- Revista feminina	4,00
- Revista masculina	4,00
- Instalação sanitária masculina	2,00
- Instalação sanitária feminina	2,00

## b) Módulo da Administração

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Recepção/espera	10,00
- Controle	2,00
- WC para funcionários e público	4,00
- Sala de apoio administrativo	9,00
- Sala para secretaria	9,00
- Sala para direção com WC	9,00
- Sala para guarda de pertences	9,00
- Sala de reuniões	20,00
- Farmácia	4,00
- Alojamento com banheiro para agentes de serviço	16,00

## 2.3.2 SETOR INTERMEDIÁRIO

## a) Módulo de Observação

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Espera/recepção	10,00
- Clínica geral	9,00
- Radiologia/câmara escura	13,00
- Biotipologia	9,00
- Eletroencefalografia	9,00
- Odontologia	9,00
- Sala de reuniões	9,00
- Sanitário para funcionários	4,00
- Sala para agente com WC	4,00
- Sala para médicos com vestiários	10,50
- Sala para enfermeiros com vestiário	10,50
- Pedagogia	9,00
- Psicologia	9,00
- Psiquiatria	9,00
- Atividades múltiplas	12,00
- Assistência jurídica	9,00
- Assistência social	9,00

## b) Módulo de Serviços

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Cozinha central	50,00
- Refeitório para funcionários	9,00
- Banheiro e vestiário masculino	8,00
- Banheiro e vestiário feminino	8,00
- Lavanderia/rouparia	20,00
- Almoxarifado geral	40,00

## 2.3.3 SETOR INTERNO

## a) Módulo de Vivência

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Cela especial para observação	6,00
- Cela coletiva	Vide Anexo IV
- Sala para agente com WC	4,00
- Rouparia	2,00
- Copa para distribuição de refeição	4,00
- Refeitório/área de lazer coberta e com WC	30,00
- Pátio para banho de sol/quadra esportiva	100,00
- Oficinas ou salas polivalentes	30,00

## 2.4 – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

## 2.4.1 SETOR EXTERNO

## a) Módulo da Guarda Externa

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Sala do comando da guarda	9,00
- Dormitório do comando da guarda	5,00
- Banheiro do comando da guarda	1,50
- Estar/refeitório	12,00
- Copa	4,00
- Sala de armas	4,00
- DML – depósito de material de limpeza	2,00
- Dormitório da guarda	9,00
- Banheiro da guarda	4,00
- Sala para apoio administrativo	9,00

## b) Módulo da Administração

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- <i>Hall</i> e sala de espera	12,00
- Cantina	8,00
- WC masculino	4,00
- WC feminino	4,00
- Recepção e registro	8,00
- Secretaria (comunicação, arquivo, contabilidade e pessoal)	20,00
- Chefe de material	8,00
- Sala de Tesouraria e Caixa	8,00
- Diretoria clínica com WC	12,00
- Espera/secretaria	12,00
- Diretoria ou chefia administrativa com WC	12,00
- Assistência jurídica	10,00
- Sala de chefia de enfermagem	10,00
- Farmácia	4,00
- Sala de entrevista	9,00
- Sala de reuniões e biblioteca	20,00
- DML – depósito de material de limpeza	2,00
- Copa	6,00

## 2.4.2 SETOR INTERMEDIÁRIO

## a) Módulo de Curta Permanência (Triagem)

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- <i>Hall</i> de entrada	12,00
- Portaria e recepção	4,00
- Sala de laudos, secretaria e arquivos	12,00
- WC masculino e feminino	4,00
- Consultório médico	9,00
- Laboratório de psicologia jurídica com WC	12,00
- Sala de eletroencefalografia	12,00
- Sala de espera	12,00
- Posto de enfermagem	8,00
- Quartos individuais com banheiros	12,00

## b) Módulo de Tratamento Ambulatorial

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Consultório médico	9,00
- Sala de pequenas cirurgias com WC	14,00
- Sala de posto	6,00
- Serviço de enfermagem e esterilização	8,00
- Sala de exame e tratamento (com leito p/ observação)	12,00
- Sala de relaxiterapia (com banheiro)	24,00

- Sala para psicoterapia em grupo	30,00
- Sala de repouso masculina (até 03 leitos) com WC (por leito)	6,00
- Sala de repouso feminina (até 03 leitos) com WC (por leito)	6,00
- Consultório dentário	9,00
- Consultório de psicologia	9,00
- Sala para serviço social	9,00
- WC masculino (funcionários)	2,00
- WC feminino (funcionários)	2,00
- WC masculino (pacientes)	2,00
- WC feminino (pacientes)	2,00
- Copa	6,00

A farmácia deve constar do programa do módulo de administração.

A sala de repouso deve ser contígua ao posto de enfermagem.

As janelas externas deverão ser altas (1,50m acima do piso interno).

#### c) Módulo de Convivência

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Salão polivalente (cultos, conferências, teatros) 1,00m <sup>2</sup> p/pessoa ou	30,00
- WC masculino p/ cada 50 pessoas presas: 5 sanitários, 3 lavatórios e 2 mictórios ou	12,00
- WC feminino p/ cada 30 pessoas presas: 3 sanitários e 2 lavatórios ou	8,00
- Refeitório: 2,00m <sup>2</sup> por pessoa presa ou	24,00

#### d) Módulo de Serviços

##### Cozinha

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Recepção e controle	2,00
- Despensa mensal	8,00
- Despensa diária	4,00
- Local para a(s) geladeira(s)	1,50
- Local de preparo das refeições	1,50
- Local de cocção	1,50
- Balcão(ões) para servir refeição(ões)	1,50
- Local para lavar (com guichê de devolução das bandejas)	1,50
- DML – depósito de material de limpeza	1,50
- Lixo e lavagem (restos)	1,50
- Banheiro e vestiário dos funcionários	4,00

O dimensionamento das peças deve ser proporcional à população de internos que irão fazer uso destes serviços.

##### Lavanderia

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Local com tanques para lavagem manual	1,50
- Local para secagem de roupas (coradouro)	1,50
- Local com tanques para lavagem mecânica	1,50
- Costura	1,50
- Local para passar roupa	1,50
- Rouparia	2,00
- Depósito	2,00
- WC	2,00

Este módulo deverá conter um almoxarifado geral.

### 2.4.3 SETOR INTERNO

#### a) Módulo de internação

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Quarto individuais com banheiros	12,00
- Sala de uso múltiplo (pátio coberto) refeitório/salão de ginástica (p/ interno)	2,00
- Banheiros coletivos masculinos: 5 sanitários, 2 chuveiros, 3 mictórios e 3 lavatórios, para cada 25 internos	20,00
- Banheiros coletivos femininos: 8 sanitários, 8 chuveiros, 5 lavatórios, para cada	30,00

25 internas	
- Utilidades, lixo e DML (cada)	2,00
- Rouparia	2,00
- Sala para barbearia ou beleza	18,00
- Quarto para enfermeiro(a) c/ banheiro	12,00
- Posto de enfermagem (controle, administração e arquivo)	9,00
- Quarto e tratamento intensivo (isolamento)	14,00
- Copa	8,00
- Enfermaria (por leito)	6,00
- Banheiro para enfermaria	3,00
- Posto de enfermagem/sala de serviço	12,00
- Pátio descoberto/quadras polivalentes	100,00

A capacidade do módulo não deverá ultrapassar 60 leitos e a quantidade de quartos individuais será de 5% da capacidade total do módulo.

b) Módulo de Oficinas (Laborterapia)

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Oficinas (máquinas adaptadas e protegidas)	50,00
- Depósito	9,00
- Estar	36,00
- WC	6,00

Todas as máquinas serão adaptadas e protegidas para execução de trabalhos apropriados aos pacientes. Além do já descrito deverá constar do programa uma quadra polivalente para prática de esportes com salão para ginástica.

c) Módulo de Terapia Intensiva (Alta periculosidade)

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Quartos individuais com banheiro	12,00
- Hall de entrada	12,00
- Quarto de isolamento com ante-sala e banheiro	14,00
- Posto de enfermagem	6,00
- Sala de serviço	8,00
- Sala de exame e tratamento, com banheiro	15,00
- Sala de estar	15,00
- Rouparia (armário na sala de serviço ou circulação)	15,00
- Sala de utilidade e DML – depósito de material de limpeza	6,00

d) Módulo de Tratamento de Toxicômanos

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
a) ADMINISTRAÇÃO	
- Hall de entrada	24,00
- Portaria e recepção	4,00
- WC masculino e feminino	2,00
- Sala para direção com WC	14,00
- Sala para serviços administrativos complementares (cada)	12,00
b) AMBULATÓRIO	
- Consultório (cada)	9,00
- Cella de exame e tratamento (com leito para observação)	12,00
- Sala de terapia (psicoterapia, ginástica, etc.)	36,00
- Sala polivalente (audiovisual, reuniões, palestras, etc.)	42,00
c) INTERNAÇÃO	
- Quarto individual com banheiro	12,00
- Quarto coletivo para 03 internos	12,00
- Banheiro coletivo com 03 sanitários, 03 lavatórios e 01 mictório, para cada 20 internos ou	9,00
- Estar coletivo 1,00m <sup>2</sup> por interno ou	36,00
- Quarto com sanitário para administração	12,00
- Quadra polivalente para esportes	400,00

2.5- Casa do Albergado

2.5.1 SETOR EXTERNO

## a) Módulo de Administração

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Portaria/recepção/controle	9,00
- Alojamento para agentes	9,00
- Sala para secretaria	9,00
- Sala para direção	9,00
- WC masculino e feminino	2,00

## 2.5.2 SETOR INTERMEDIÁRIO

## b) Módulo de Serviços

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Cozinha/despensa	15,00
- Lavanderia	4,00
- Rouparia	2,00
- WC	2,00
- Refeitório	12,00

## 2.5.3 SETOR INTERNO

## c) Módulo de Vivência

Programa discriminado	Áreas mínimas (m <sup>2</sup> )
- Alojamento com banheiro (60 leitos)	300,00
- Quarto individual com banheiro	6,00
- Sala para biblioteca	9,00
- Refeitório com WC	25,00

Observação: Para todos os programas discriminados, o compartimento denominado banheiro deverá possuir instalações do banheiro, exceto o chuveiro.

ANEXO VII

## Critérios Gerais de Medição para a Elaboração do Orçamento

Este documento tem por objetivo auxiliar os técnicos no levantamento dos quantitativos dos materiais e serviços para elaboração do orçamento detalhado a ser enviado ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

## 1. Demolições

Todo material proveniente da demolição será retirado e depositado em local a ser determinado pelo responsável pela obra.

Recomendam-se, nas hipóteses abaixo discriminadas:

- a) demolição de edifício: utilizar medição pela área construída em m<sup>2</sup>;
- b) demolição de estrutura de madeira e metálica: utilizar medição pela área de projeção horizontal em m<sup>2</sup>;
- c) demolição e retirada de telhas de barro, cimento, amianto, alumínio, plástico e aço galvanizado: utilizar medição pela área de projeção horizontal em m<sup>2</sup>;
- d) demolição de revestimento de paredes e forros: utilizar medição da área deduzindo-se todos os vãos das áreas superiores a 1,70m<sup>2</sup>, em m<sup>2</sup>;
- e) demolição de forros de gesso, madeira, etc., inclusive estrutura de sustentação: utilizar medição pela área de forro, descontando-se vãos de área superior a 1,00m<sup>2</sup>, em m<sup>2</sup>;
- f) demolição de alvenaria de tijolo: utilizar medição da área dos panos, deduzindo-se todos os vãos de área superior a 0,50m<sup>2</sup>, pilares e vigas com dimensões superiores a 0,40m (na seção). A seguir, determina-se o volume em função da espessura, em m<sup>3</sup>;
- g) demolição de paredes divisórias de tábuas e chapas: utilizar medição da área dos panos deduzindo-se todos os vãos de área superior a 1,70m<sup>2</sup>, em m<sup>2</sup>;
- h) demolição de concreto armado ou simples: utilizar medição pelo metro cúbico real;
- i) demolição de pavimentação: utilizar medição pelo metro quadrado real; e
- j) demolição de esquadrias: utilizar medição pela área real, em m<sup>2</sup>.

## 2. Movimento de Terra

a) movimento de terra com corte e aterro compensado e volume de corte excedente, incluindo transporte interno e externo deve ser apresentado em m<sup>3</sup>; e

b) movimento de terra com corte e aterro compensado e volume de aterro por empréstimo, inclusive transporte interno e externo deve ser apresentado em m<sup>3</sup>.

## 3. Escoramento da Terra

Medição de superfície de terra escorada em m<sup>3</sup>.

#### 4. Sondagens e Fundações

- a) escavação para sapatas, blocos e vigas de fundação: utilizar medição pelo volume em  $m^3$ , no aterro, não devendo ser computado eventuais desmoronamentos;
- b) lastro de concreto simples para fundações: utilizar medição pela área do lastro em  $m^3$ ;
- c) concreto para sapatas, blocos e vigas de fundações: utilizar medição pelo volume calculado nas plantas de forma em  $m^3$ , no caso de cruzamento ou interferência entre peças, medir uma só vez o volume da interpenetração;
- d) estacas: utilizar medição dos comprimentos, separando por tipo e secção na obra com verificação simultânea no projeto. Nas estacas pré-moldadas, o comprimento será aquele das peças efetivamente cravadas, tolerando-se um comprimento local, determinado pela profundidade da perfuração (isto é, independente da cota de arrasamento e da base alargada da estaca) em m; e
- e) tubulões a céu aberto ou ar comprimido: na medição incluem-se concreto, armadura, forma e escavação:
  - Fuste – medindo por metro linear executado; e
  - Base alargada – medida pelo volume real executado em  $m^3$ .

#### 5. Estrutura

- a) de concreto armado: utilizar medição pelos volumes calculados nas plantas de formas. No caso de curzamento ou interferência entre peças, medir uma só vez o volume da interpenetração. Nas lajes e painéis, não serão descontados os vazios iguais ou inferiores a  $1,00m^2$ ;
- b) de concreto pré-moldado: utilizar medição da área limitada pela face externa dos pilares em  $m^2$ ; e
- c) metálica: utilizar medição da área limitada pela face externa dos pilares, em  $m^2$ .

#### 6. Alvenaria em Elevação

Medição pelas áreas (em  $m^2$ ) dos panos de alvenaria, deduzindo-se os vãos de área superior a  $0,50m^2$ . A parte estrutural que interfere nas alvenarias será totalmente descontada.

As alvenarias de pedra serão medidas em volume (em  $m^3$ ), descontando-se vãos com áreas superiores a  $1,50m^2$ .

Quando da execução de alvenarias mistas, separar o volume correspondente a cada tipo de material.

#### 7. Instalações Elétricas

Medição baseada na relação completa de materiais fornecida pelo projetista específico.

#### 8. Instalação Hidrossanitária

Medição baseada na relação completa de materiais fornecida pelo projetista específico.

#### 9. Impermeabilização

- a) na impermeabilização do topo do embasamento utilizar medição pelo desenvolvimento da área do capeamento, em  $m^2$ ;
- b) no lastro de concreto simples para pisos, utilizar medição pela área real, descontando interferências de áreas maiores que  $0,30m^2$ , em  $m^2$ ; e
- c) na aplicação de elastômetros, camadas asfálticas ou termomecânicas, utilizar medição pelo desenvolvimento da área impermeabilizada, considerando-se os dobramentos verticais, deduzindo-se todo e qualquer vão, em  $m^2$ .

#### 10. Cobertura

- a) no telhamento, utilizar medição pela área de projeção horizontal, calculada a partir do perímetro formado por beira e bica ou telha virada. Consideram-se, inclusive, calhas galvanizadas ou plásticas, rufos, capote, beira e algerrozes, em  $m^2$ ; e
- b) no madeiramento, utilizar medição pela área de projeção horizontal, calculada a partir do perímetro formado por peças externas destinadas à sustentação das telhas, em  $m^2$ .

#### 11. Esquadrias

- a) de madeira
  - nas portas externas, e internas de 1 ou 2 folhas, guichês e janelas utilizar área medida a partir das faces externas das caixas e marcos em contato com revestimento, em  $m^2$ ; e
  - nos balcões, armários sob bancadas de pia e lavatório revestidos ou não com laminados pintados, envernizações ou encerados, utilizar medição por área real de um lado da vista principal medidos a partir do piso ao tampo pelo comprimento da peça, em  $m^2$ ;
- b) metálicas
  - nos caixilhos, basculantes, fixos com ou sem ventilação permanente, de correr ou tipo maximar, portas e grades de ferro, de abrir ou de correr, chapeados ou não, portas pantográficas e portinholas de chapa de ferro, utilizar medição pela área calculada a partir do vão de luz, em  $m^2$ ;
  - nas grades de proteção, utilizar medição pelo metro quadrado real da grade, desenvolvendo-se eventuais dobramentos, em  $m^2$ ;
  - nas portas de aço, e chapa ondulada ou tiras articuladas, grades articuladas em malha retangular ou losangular, utilizar medição pela área calculada a partir do vão de luz, com sua altura acrescida de  $0,30m$ ,  $2m$   $m^2$ ; e
  - no guarda corpo para escadas, terraços e patamares, utilizar medição pelo comprimento real, desenvolvido segundo seus detalhes em elevação, em m.

#### 12. Revestimentos

- a) nos chapiscados, emboços, rebocos simples, rústicos e especiais, utilizar medição pelas áreas revestidas, descontando-se vãos de área superior a  $1,70m^2$ , em  $m^2$ ; e
- b) nas pastilhas, litofinas, cerâmicas, azulejos, mármore, lambris e forros, utilizar medição pela área real, descontando-se todo e qualquer vão ou interferência, mas acrescentando-se a área desenvolvida de faixas, espaletas ou dobras, em  $m^2$ .

#### 13. Pisos, Rodapés, Soleiras e Peitoris

- a) nos pisos em geral, usar medição pela área real, em  $m^2$ ;
- b) nos rodapés, quando não computados no piso, usar medição pelos comprimentos reais, em m;
- c) nas soleiras e peitoris, utilizar medição pelos comprimentos reais, em m; e
- d) nos degraus, utilizar medição pelo metro linear de degrau (nele incluído o piso e espelho), em m.

#### 14. Vidros

- a) nos vidros lisos ou fantasia, quando não incluídos na esquadria, usar medição pela área real de peça colocada, em m<sup>2</sup>;
- b) nos espelhos de cristal, portas e divisões de vidro temperado, utilizar medição pelo metro quadrado real, considerando-se inclusos nas quantidades de serviços e eventuais, todas as ferragens (fechaduras, puxadores, dobradiças ou pivôs, suportes, etc.); e
- c) nos vidros aramados, quando não incluídos na esquadria, utilizar medição pela área real da peça colocada, arredondando-se para mais as medidas em múltiplas de 25cm, em m<sup>2</sup>.

#### 15. Serviços Gerais

- a) em serviços de ajardinamento, utilizar medição pelas áreas e volumes reais em m<sup>2</sup> e m<sup>3</sup>; e
- b) para mesas de refeição e oficina e bancadas de lavatório, utilizar medição pela área de projeção horizontal, em m<sup>2</sup>.

#### 16. Pinturas

- a) na caiação interna e externa, tinta hidrófuga, látex, óleo sem massa corrida, em paredes e tetos, utilizar medição pelas áreas pintadas, descontando-se vãos superiores a 2,00m<sup>2</sup>, em m<sup>2</sup>;
- b) na pintura interna com látex, epóxi ou óleo em paredes e tetos com massa corrida, utilizar medição pela área efetivamente pintada, deduzindo-se eventuais espaletas desenvolvidas, em m<sup>2</sup>;
- c) na pintura a óleo, grafite ou alumínio em madeira, alumínio ou estrutura metálica (galpões, passadiços e beirais), utilizar medição pelo metro quadrado de projeção horizontal;
- d) nas esquadrias de madeira com caxilho, envernizadas, enceradas ou pintadas, utilizar medição pela área obtida a partir do vão de luz, multiplicadas por 3, em m<sup>3</sup>;
- e) nas esquadrias de ferro, sem caxilho, utilizar medição pela área obtida a partir do vão de luz, multiplicada por 2, em m<sup>2</sup>;
- f) no verniz, cera ou pintura de lambris, utilizar medição pela área real do lambri, em m<sup>2</sup>.

### ANEXO VIII

#### Conceituação dos Projetos de Arquitetura e Engenharia para Estabelecimentos Penais

Este Anexo tem a finalidade de conceituar os projetos que deverão ser apresentados ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada após a análise e aprovação do Projeto Básico de Arquitetura.

#### 1. Projetos que deverão ser apresentados após a aprovação final do Projeto Básico (Anexo II, item 3.4)

##### 1.1 No caso da utilização de projeto padrão do Ministério da Justiça DEPEN.

1.1.1 Levantamento plani-altimétrico/cadastral do terreno com: as curvas de nível a cada metro, indicação do norte, data, perímetro do terreno com a medida dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões e áreas, cota dos vértices da poligonal e outros pontos de interesse, Referência de Nível (RN) devidamente caracterizada e de fácil localização e identificação:

- a) ruas adjacentes com nomes, dimensões, tipo de pavimentação existente e arborização existente;
- b) redes de força e luz, água, esgoto, águas pluviais, telefone, etc.;
- c) localização de árvores, construções, muros, etc.;
- d) adutoras, emissários, redes de alta tensão, etc., indicando largura ou seção;
- e) planta de localização do terreno na cidade ou localidade, com citação dos dados de registro no cadastro municipal, indicação das vias de acesso e das distâncias aproximadas ao centro; e
- f) quando a área a ser levantada não for delimitada por elementos precisos e permanentes, deverão ser utilizados marcos de concreto cravados, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de permanecer inalterados ao longo do tempo.

##### 1.1.2 Sondagem geológica à percussão e ensaios de penetração estática:

- a) deverá atender à NB-12;
- b) em casos especiais deverá ser procedida a sondagem geológica rotativa;
- c) localização do terreno e descrição dos serviços executados;
- d) as cotas deverão referir-se ao RN do levantamento plani-altimétrico;
- e) perfis prováveis das camadas e as indicações gráficas das características do terreno;
- f) memorial descritivo do tipo e processo de sondagem e equipamentos utilizados;
- g) parecer sobre o provável comportamento do subsolo e eventuais cuidados a observar em relação às fundações; e
- h) resultado dos testes de percolação (absorção do terreno), sempre que não houver rede pública de coleta de esgoto.

##### 1.1.3 Projeto executivo de implantação arquitetônica:

- a) todos os dados do levantamento plani-altimétrico pertinentes deverão ser transcritos para o projeto de implantação arquitetônica;
- b) perfis do terreno com respectivas cotas;
- c) perfis projetados com a indicação das construções existentes com respectivas cotas, buscando a melhor projeção para a compensação entre corte e aterro;
- d) cota dos platôs, com a indicação das declividades e sentido do escoamento das águas pluviais;
- e) indicação das calçadas, acessos, rampas, escadas, etc.;
- f) locação das edificações, com a representação em plantas de todas as unidades construtivas, inclusive quadras esportivas, reservatórios d'água, cabines de transformação, etc., com a indicação de suas dimensões externas, recuos em relação às divisas;
- g) indicação das cotas de nível das soleiras externas das unidades construtivas;
- h) estatística da obra incluindo no mínimo: área do terreno, área a construir, área útil, taxa de ocupação e extensão de muros externos;
- i) paisagismo: representação em locação precisa das árvores que integrarão o ambiente paisagístico, com indicação das existentes (a preservar) e das que devem ser plantadas;
- j) detalhamentos específicos de execução, julgados necessários, a fim de possibilitar melhores esclarecimentos às executoras; e

l) memorial descritivo.

1.1.4 Projeto de fundações:

a) deverá obedecer a prescrição da NB-51 da ABNT;

b) para fundações diretas deverá apresentar a planta de locação das sapatas, cotas de apoio, dimensões, cortes, tensão admissível do terreno, etc.;

c) para fundações profundas deverá apresentar planta de locação dos pilares com as respectivas cargas, cotas de arrasamento, tipo, profundidade e seção transversal das estacas;

d) detalhes do escoramento das cavas e de construções vizinhas, se necessário;

e) dimensões e localização das esperas dos pilares;

f) detalhes de armaduras e formas, indicando inclusive aspectos relacionados com as ligações dos diversos elementos de fundação;

g) tabelas de aço, concreto e formas, indicando, em relação a cada um, tipo, qualidade, resistência característica do concreto, numeração, posicionamento, ganchos, dobramentos, etc., com quantitativos levantados separadamente por prancha, bem como o resumo das quantidades globais; e

h) memorial descritivo.

1.1.5 Projeto executivo de implantação hidrossanitária/prevenção contra incêndios/drenagem/águas pluviais, inclusive relação de materiais e memorial descritivo:

a) traçado das redes de esgoto e de fornecimento de água das respectivas concessionárias locais mais convenientes ao atendimento;

b) localização do caivete com hidrômetro, em local adequado, de fácil acesso e com distâncias que satisfaçam as condições mínimas previstas em normas técnicas ou da concessionária;

c) traçado do alimentador predial de água proveniente da rede pública de abastecimento, devidamente dimensionado para atendimento à demanda prevista e com indicação do ponto de conexão à rede;

d) localização e dimensionamento de cisternas subterrâneas e/ou reservatórios elevados, em função das características do terreno e cotas de implantação, do melhor atendimento às unidades construtivas, da necessidade de minimização de custos, das imposições técnicas do sistema de prevenção e combate à incêndio;

e) localização de poço freático ou artesiano, quando não houver rede pública de abastecimento de água, como definição do tipo de poço, profundidade aproximada do poço freático previsto, ou profundidade média dos poços artesianos existentes na região, vazões aproximadas e necessárias, tipo de revestimento em função das condições do subsolo, etc.;

f) indicação e dimensionamento de bomba de sucção e recalque, com definição de seu tipo e potência;

g) definição e indicação dos elementos componentes do sistema de captação e afastamento de águas pluviais, das interligações com a rede de águas pluviais através de caixas de passagem, com definição de dimensões, bitolas, materiais e inclinação mínima, dando seus perfis com cotas definidas em projeto e disposição final em coletor público de águas pluviais ou outra solução;

h) definição e indicação dos elementos componentes do sistema de dissipação de energia hidráulica para terminais de águas pluviais em terrenos areníticos sujeitos ao fenômeno da erosão, ou quando as velocidades da água nesses pontos determinarem a necessidade de utilização desses elementos de dissipação;

i) traçado da rede de coleta de esgoto, com caixas de inspeção, com definição de dimensões, bitolas, materiais e inclinação mínima, dando seus perfis com cotas definidas em projeto, bem como da rede pública de coleta e remoção, ou fossa séptica sumidouro ou valas de infiltração, de acordo com as características do terreno de conformidade com as respectivas normas técnicas da ABNT;

j) definição e indicação do sistema fossa séptica-sumidouro, ou solução alternativa, com base no teste de percolação do terreno e altura do lençol freático, dando seus perfis em cotas definidas no projeto, locação precisa, dimensões, bitolas, capacidade e material a utilizar;

k) definição e indicação dos elementos de drenagem profunda, nas situações em que se verifique sua necessidade, tendo por base a altura do lençol freático e o coeficiente de percolação do terreno, definindo diâmetros, materiais e inclinações mínimas, bem como caixas de interligação à rede de águas pluviais;

l) deverão ser evitadas declividades de tubulações contrárias ao sentido do caimento do terreno, bem como a intersecção de redes distintas do projeto hidráulico-sanitário, sempre tomando em conta as cotas definidas no projeto;

m) especificação de materiais e serviços abordará a definição dos materiais a serem empregados, impondo-lhes qualidade (condições mínimas a serem satisfeitas) e modo de aplicação, de conformidade com as recomendações e instruções dos respectivos fabricantes e com as normas técnicas oficiais;

n) as especificações detalhadas serão digitadas em papel branco, tamanho A4 ou ofício, com as folhas numeradas, tituladas, datadas e assinadas pelo autor do projeto; e

o) a relação de materiais deverá ser digitada em formulário de papel branco, tamanho A4 ou ofício, de modo que permita cópias perfeitamente legíveis, com todas as suas folhas devidamente numeradas, tituladas, datadas e assinadas pelo autor do projeto.

1.1.6 Projeto executivo de implantação elétrica/telefônica/alarme/lógica/sonorização/pára-raios/cabine de transformação, inclusive a relação de materiais e memorial descritivo:

a) traçado da rede de distribuição de energia da concessionária local mais conveniente ao atendimento;

b) traçado da rede da concessionária de telecomunicações mais adequada ao atendimento;

c) localização da entrada de energia e do quadro de medição, em local adequado, de fácil acesso e com distâncias que satisfaçam as condições mínimas previstas em normas técnicas;

d) desenho detalhado dos elementos constitutivos do conjunto entrada-medição, com as posições relativas dos mesmos, suas dimensões e distâncias;

e) traçado do duto de proteção do ramal alimentador, com dimensionamento do alimentador;

f) localização do quadro geral de distribuição;

- g) traçado dos dutos de proteção dos ramais parciais de distribuição, com dimensionamento de duto e ramal;
- h) composição do quadro geral de distribuição, considerando as distâncias mínimas de afastamento, com a distribuição equilibrada das cargas dos ramais pelas fases e o correspondente dimensionamento dos disjuntores;
- i) localização e dimensionamento do pára-raios, com especificação de seu tipo e raio de ação, de conformidade com a localização relativa da(s) unidade(s) construtiva(s), ou reservatório d'água, sobre o qual o mesmo será instalado. Deverá contar, ainda, o detalhamento de contorno da descida através do teto e ao longo da parede;
- j) definição, especificação, localização, dimensionamento e detalhes de quaisquer outras instalações, visando a orientar sua adequada execução;
- l) o executor deverá examinar as condições locais quanto ao que se relaciona com eventuais ligações, reforços e extensões da rede de energia elétrica, por cuja execução será responsável, fazendo-os constar do orçamento, de conformidade com o previsto neste caderno;
- m) a especificação de materiais e serviços aborðará a definição dos materiais a serem empregados, impondo-lhes qualidades (condições mínimas a serem satisfeitas) e maneira de aplicação, de conformidade com as recomendações e instruções dos respectivos fabricantes e com as normas técnicas oficiais;
- n) as especificações detalhadas serão digitadas em papel branco, tamanho A4 ou ofício, com as folhas numeradas, tituladas, datadas e assinadas pelo autor do projeto; e
- o) a relação de materiais deverá ser digitada em formulário de papel branco, tamanho A4 ou ofício, de modo que permita cópias perfeitamente legíveis, com todas as folhas devidamente numeradas, tituladas, datadas e assinadas pelo autor do projeto.

1.1.7 Projeto específico para muro externo com passarela e guaritas (arquitetônico, estrutural, fundações, elétrico, telefônico, alarme, sonorização e águas pluviais):

- a) o projeto arquitetônico do muro externo deverá conter: planta baixa com localização do muro, guaritas e acesso; todas as elevações apresentando o perfil natural do terreno e o projetado interna e externamente com indicação de profundidades; indicação das cotas no pé do muro, interna e externamente, e cota no topo do muro em todos os pontos de deflexão da poligonal do mesmo; cotar e indicar as inclinações das passarelas (máximo 4%), com possibilidade de colocação de escadas, com no máximo 5 (cinco) degraus, pra atingir a declividade máxima;
- b) o projeto estrutural do muro poderá ser desenvolvido com os seguintes sistemas construtivos: em concreto armado maciço (devido ser evitado sempre que possível, devido à dificuldade na execução em função de sua grande altura), em placas de concreto pré-moldadas e em blocos de concreto simples com resistência mínima à compressão de 6 Mpa, armados e preenchidos com concreto estrutural em toda sua extensão na área abaixo do nível do terreno;
- c) o projeto estrutural deverá conter: planta de locação das fundações, com sua especificação, dimensões, cotas e seções transversais; detalhe dos escoramentos das valas necessárias à execução do mesmo; projeto de formas constando todos os elementos constitutivos (painéis, vigas, blocos, pilares, passarelas, etc.); resumo de materiais do projeto (formas, aço e concreto estrutural); e
- d) o projeto elétrico do muro deverá conter: tubulação e fiação de alimentação das guaritas e refletores do muro; tubulação e fiação do sistema de alarme; tubulação e fiação do sistema telefônico, memorial descritivo e relação de materiais.

## 1.2 Em caso de projeto específico

### 1.2.1 Projeto Executivo de Arquitetura

Antes da apresentação definitiva do projeto de arquitetura do estabelecimento penal solicitado, deverá ser enviado ao Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada o anteprojeto, que será analisado e devolvido ao solicitante com as modificações que se fizerem necessárias.

A apresentação do anteprojeto e projeto deve obedecer às especificações da ABNT, de acordo com a NB-8, que fixa as condições gerais que devem ser observadas na execução dos desenhos técnicos.

Os componentes gráficos do anteprojeto e projeto arquitetônico são:

- planta de situação;
- plantas baixas (pavimentação, cobertura, etc.);
- cortes;
- elevação;
- detalhes construtivos; e
- memorial descritivo.

#### Planta de Situação

Nela deve contar a implantação de todos os prédios no terreno (existentes e a construir, caso se trate de ampliação ou reforma), na escala de 1:500 ou em outra menor, se houver necessidade.

Também devem ser indicadas as divisas do terreno, ruas limítrofes, acessos, estacionamentos, espaço para circulação de veículos e pedestres, linha de orientação Norte-Sul, cotas e outros elementos indispensáveis à sua compreensão.

Nesta prancha serão locados os módulos a serem construídos, área em metros quadrados por módulo, área total da construção e do terreno, área total da construção e do terreno; além disso, a taxa de ocupação do terreno também deve ser apresentada.

A capacidade prisional deve ser indicada por módulo, além da capacidade total do estabelecimento penal.

Caso se trate de ampliação ou reforma, deve ser informada a nova capacidade prisional, bem como a existente, e também as vagas que porventura sejam desativadas.

#### Plantas Baixas

A denominação dos módulos deverá ser destacada na prancha. No que se refere aos pavimentos, devem ser fornecidas plantas baixas na escala de 1:100 ou 1:50, com todos os elementos cotados e suas finalidades indicadas dentro dos elementos por extenso, além de sua área, obedecendo à terminologia dos elementos descritos nos Programas para Estabelecimentos Penais, constantes deste documento.

Devem ser indicadas, também, janelas, portas com abertura das folhas e atendendo aos vãos mínimos exigidos, aparelhos sanitários, bancadas com pias, etc.

É indispensável a indicação das camas e beliches em pelo menos uma das celas individuais ou coletivas projetadas, desde que seja usado o mesmo *layout* em ambientes semelhantes.

No caso de reformas ou ampliações, os elementos que serão demolidos ou construídos deverão estar coloridos, de acordo com a convenção, em amarelo e vermelho, respectivamente. As reformas devem ser relacionadas e indicadas dentro dos elementos e por extenso ou em abreviações, desde que legendadas na mesma prancha.

#### Cortes

Deverão ser apresentados pelo menos dois cortes, um longitudinal e outro transversal para cada tipo de módulo, na escala 1:100 ou 1:50, devidamente cotados, e se necessários, cortes específicos, para melhor compreensão do projeto.

#### Elevações

Deverão ser apresentadas todas as elevações na escala 1:100 ou 1:50, indicando-se o material de acabamento ou revestimento externo.

#### Detalhes Construtivos

Para melhor compreensão do projeto, deverão ser apresentados os seguintes detalhes:

- da cela individual ou coletiva em escala 1:20;
- dos fechamentos dos vãos das celas (ou ambientes de permanência prolongada das pessoas presas) para iluminação e ventilação (esquadrias ou janelas) em escala adequada;
- das camas ou beliches para pessoas presas em escala adequada;
- das portas e grades de segurança (celas, etc.);
- das guaritas ou torres de observação; e
- outros, conforme solicitação do Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

Todas as pranchas devem conter, além dos dados técnicos, o nome do Estabelecimento Penal, do Município e Unidade da Federação onde será construído, o nome e a assinatura do autor do projeto, que deverá estar regularmente inscrito no Crea (indicado o nº de registro) e da autoridade responsável pelo período, além de indicação da escala, data de elaboração, numeração das pranchas e seu conteúdo. Essas pranchas devem ser remetidas em 3 vias para o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada.

#### Memorial Descritivo

É o documento no qual se descreve o procedimento adotado para a construção do estabelecimento e os materiais que deverão ser empregados. Este instrumento deve acompanhar o Anteprojeto ou Projeto em sua apresentação e deverá ser remetido em 3 (três) vias para o Ministério da Justiça/DEPEN e/ou entidade credenciada, devidamente assinadas por profissional regularmente inscrito no Crea (indicado o nº de registro).

#### 1.2.2 Projeto estrutural executivo em concreto armado:

- a) o projeto de estrutura em concreto armado ou protendido deverá estar compatível com os demais projetos especializados referentes à mesma edificação;
- b) o projeto estrutural em concreto armado e em concreto protendido deverá obedecer rigorosamente às prescrições da NB-1 e NB-116, respectivamente, em suas edições mais atualizadas;
- c) na avaliação do carregamento o projetista deverá obedecer rigorosamente às prescrições das NB-5 e NB-599;
- d) no caso de lajes mistas deverão ser obedecidas rigorosamente as prescrições da NB-4;
- e) planta de locação dos pilares, com as respectivas cargas;
- f) plantas de formas de todas as peças estruturais;
- g) plantas gerais de locação de vigas, lajes e pilares;
- h) detalhe das armaduras e formas dos elementos estruturais (pilares, vigas, lajes, etc.), indicando inclusive aspectos relacionados com suas ligações;
- i) tabela de aço, concreto e formas, indicando, em relação a cada um e, no que couber, tipo, qualidade, quantidade (comprimentos, áreas, volumes e pesos, sem acréscimos), resistência característica do concreto, numeração, posicionamento, ganchos, dobramentos, etc., com quantitativos levantados separadamente para cada prancha, bem como o resumo das quantidades globais;
- j) outras indicações julgadas convenientes ou necessárias; e
- l) quando se tratar de obra em concreto protendido, deverão ser considerados, além dos citados acima, os seguintes itens:
  - 1.1) planta contendo a distribuição dos cabos de protensão;
  - 1.2) tabela dos cabos usados, comprimento unitário e total dos cabos, tipos e quantidade de ancoragens, comprimento das bainhas, com quantitativos parciais e globais por prancha, assim como um resumo do quantitativo para a estrutura global;
  - 1.3) detalhes de armadura de fretagem dos cabos;
  - 1.4) detalhes de elevação dos cabos de protensão;
  - 1.5) tipo de aço adotado;
  - 1.6) tipo de bainha adotada;
  - 1.7) força de protensão para uma cordoalha. Perda de protensão no macaco. Indicar se deve haver compensação da perda;
  - 1.8) tensão no cabo de protensão;
  - 1.9) resistência característica do concreto; e
  - 1.10) outras indicações julgadas convenientes ou necessárias.

#### 1.2.3 Projeto estrutural executivo para cobertura, do qual deverá constar:

- a) a estrutura do telhado poderá ser: de madeira, de aço e de concreto armado;
- b) se a estrutura do telhado for em concreto armado, o respectivo projeto poderá incorporar-se ao projeto estrutural em concreto armado;
- c) as posições das tesouras, vigas ou arcos;

d) as posições dos caibros, terças, ripas, contraventamentos, pontaletes, peças horizontais e de apoio, etc., bem como as medidas e seções de cada peça;

e) o tipo de cobertura, sua disposição e indicações necessárias;

f) a espécie de madeira ou tipo de perfis metálicos a utilizar com as respectivas bitolas, resistência adotada e consumo (para madeiras, em m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup> de projeção horizontal do telhado);

g) corte transversal e elevação das tesouras, vigas ou arcos, com todas as medidas e detalhes executivos;

h) cortes longitudinais do telhado, com medidas e detalhes de caibros, terças, ripas, contraventamentos e outras peças;

i) detalhes de talas, estribos, cavilhas, braçadeira, mãos francesas, tábuas testeira, beirais, etc.;

j) tabela com quantitativos de material feita separadamente por prancha, bem como o resumo dos quantidades globais; e

l) outras indicações julgadas convenientes ou necessárias.

1.2.4 Projeto executivo das instalações hidrossanitárias/prevenção contra incêndio/águas pluviais/instalações especiais:

a) traçado da rede de distribuição de água até os pontos de consumo, com indicações do tipo e diâmetro da tubulação, localização dos registros e outros dados importantes;

b) localização de aquecedores de água, seu tipo e capacidade;

c) traçado da tubulação de água quente, com localização dos registros e indicação do isolamento térmico a utilizar;

d) indicação e diâmetros dos tipos de calhas, rufos, rincões e condutores de águas pluviais a serem utilizados na edificação;

e) traçado dos ramais de esgotos em lajes rebaixadas de pavimentos superiores e pontos de descida dos tubos de queda, com indicação do tipo e diâmetro dos tubos;

f) traçado dos ramais de esgoto dos pavimentos térreos, caixas de passagem e pontos de conexão com tubos de queda de pavimentos superiores, com indicação de tipos, dimensões, bitolas, etc.;

g) localização dos pontos de prumada das tubulações de ventilação, com indicação de tipos e bitolas;

h) localização e tipos de aparelhos a serem utilizados para as diversas finalidades;

i) definição, localização e traçado dos elementos componentes do sistema de prevenção e combate a incêndio, inclusive equipamentos, com indicação de tipo, dimensões, bitolas, capacidade, potência, etc.;

j) plantas arquitetônicas, em escala de 1:50, contendo, com as respectivas características, bitolas, dimensões, entre outras informações:

- colunas ou prumadas de tubulações que passam pelo pavimento considerado;

- todas as canalizações de qualquer instalação; e

- destaques dos componentes a serem detalhados;

l) planta(s) de estrutura de edificação, em escala 1:50, com indicação das passagens de canalização através dos elementos estruturais e respectivos detalhamentos, estes em escala mínima de 1:20;

m) jogo de detalhes, em escala mínima de 1:20, onde constem as devidas especificações, características, dimensões, bitolas, etc., abrangendo:

- planta e esquema das instalações de água fria;

- seções, desenvolvimentos e fixação de calhas, rufos, rincões e condutores de águas pluviais;

- aspectos importantes a observar no assentamento, isolamento, fixações e conexões de tubulações;

- instalação de aparelhos e respectivos acessórios;

- detalhes e disposições construtivas importantes de instalações de prevenção e combate à incêndio; e

- outros detalhamentos julgados necessários e esclarecedores;

n) a memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, com citação das tabelas ou ábacos usados;

o) os materiais e equipamentos serão especificados, indicando os tipos, modelos, marcas (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de modo a não haver dúvida na identificação;

p) os materiais e equipamentos especificados deverão ser escolhidos dentre os que não forem de fabricação exclusiva;

q) na relação de materiais e equipamentos serão eles agrupados racional e homogênea, de modo que permita melhor apreciação e facilidade em sua aquisição, individualmente para cada um dos módulos; e

r) o memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas: explicará a(s) solução(ões) apresentada(s), evidenciando sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

1.2.5 Projeto de instalações especiais:

a) fazem parte destes itens os seguintes serviços: projeto de instalações de GLP, projeto de vapor e caldeiras, projeto de instalações das câmaras frigoríficas e outros que porventura se fizerem necessários;

b) deverá conter todos os pormenores referentes às instalações projetadas e equipamentos a serem utilizados, de modo que permita a compensação global e detalhada;

c) as instalações projetadas e os equipamentos especificados deverão ser compatíveis com as exigências de utilização, eficiência, economia e durabilidade das referidas instalações;

d) o projeto especializado deverá estar perfeitamente integrado e compatibilizado com os demais projetos especializados ou com a edificação e instalações já existentes; e

e) as instalações especiais e equipamentos deverão ser projetados de modo a possibilitar facilidade à execução de eventuais reparos e às operações de manutenção.

1.2.6 Projeto executivo elétrico/telefônico/alarme/lógica/sonorização

a) localização dos quadros de distribuição;

b) localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas, seus comandos e identificação dos circuitos;

c) traçado da rede de condutos, com as respectivas bitolas e tipos;

d) representação simbólica dos condutores, nos condutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;

e) localização das caixas, suas dimensões e tipos;

f) localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;

g) simbologia e convenções adotadas;

h) jogo de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:

- passagens de condutos através de juntas de dilatação;

- caixas de passagem subterrâneas;

- disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;

- conexões de aterramento; e

- soluções para passagem de condutos através de elementos estruturais.

i) serão feitos esquemas para as instalações gerais, tanto elétricas como telecomunicações, em que constem os elementos mínimos exigidos pelas respectivas concessionárias;

j) serão feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro de medição e de distribuição;

l) serão feitos esquemas elétricos para comandos de motores, circuitos acionados por minuterias, circuitos de sinalização e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;

m) para cada quadro de distribuição, será elaborado um quadro de carga que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como:

- número do circuito;

- fases em que o circuito está ligado;

- cargas parciais instaladas (quantidade e valor em ampéres);

- carga total, em ampéres e quilowatts;

- queda de tensão; e

- fator de potência, etc.

n) todos os materiais e equipamentos deverão ser devidamente especificados, estipulando as condições mínimas aceitáveis de qualidade;

o) os materiais e equipamentos serão especificados, indicados tipos, modelos, marcas (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, tais como, corrente nominal, tensão nominal, capacidade disruptiva para determinada tensão, número de pólos, etc., de modo que não haja dúvida na identificação;

p) os materiais e equipamentos especificados deverão ser escolhidos dentre os que não forem de fabricação exclusiva;

q) a relação de materiais e equipamentos será feita racional e homogênea, a fim de permitir melhor apreciação e facilidade na aquisição, individualmente para cada um dos módulos; e

r) o memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas. Explicará a solução apresentada, evidenciando sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

1.2.7 Levantamento plani-altimétrico/cadastral do terreno doado: mesma conceituação do item 1.1.1 retromencionado

1.2.8 Sondagem geológica à percussão e ensaios de penetração: mesma conceituação do item 1.1.2 retromencionado

1.2.9 Projeto executivo de implantação arquitetônica: mesma conceituação do item 1.1.3 retromencionado

1.2.10 Projeto de fundações: mesma conceituação do item 1.1.4 retromencionado

1.2.11 Projeto executivo de implantação hidrossanitária/prevenção contra incêndio: mesma conceituação do item 1.1.5 retromencionado

1.2.12 Projeto executivo de implantação elétrica/telefônica/alarme/lógica/sonorização/pára-raios/cabine de transformação: mesma conceituação do item 1.1.6 retromencionado

1.2.13 Projeto específico para o muro externo com passarela e guaritas (arquitetônico, estrutural, fundações, elétrico, telefônico, alarme, sonorização e águas pluviais): mesma conceituação do item 1.1.7 retromencionado

## ANEXO IX

### Documentação Modelo Ministério da Justiça/DEPEN

Seguem os modelos e padrões de documentos que integram o pleito para celebração de convênio, conforme Anexo II, a saber.

Formulário de Levantamento de Dados do Terreno Escolhido.

Planilha Orçamentária Detalhada.

Planilha Orçamentária Resumida.

Cronograma Físico-Financeiro.

Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica.

É importante sempre a Unidade da Federação consultar previamente o setor responsável pela elaboração dos documentos para se certificar de sua atualização.

(MODELOS SUPRIMIDOS)

## ANEXO X

**Módulo de celas:** é o conjunto de celas (individuais e/ou coletivas) que podem ser dispostas em alas (corredores) e possuem estrutura intrínseca às atividades primordiais e cotidianas dos presos como, por exemplo, refeitório, pátio descoberto (solário) e pátio coberto. Normalmente, possui uma entrada única assistida por um controle de agentes de segurança penitenciária. O módulo de celas recebe denominações variadas de acordo com a unidade federativa ou região: raio, bloco, pavilhão, vivência, entre outros.

**Área mínima de cela:** é a área construída delimitada pelas faces internas das paredes que compõem o espaço da cela, incluindo a área de higienização, paredes e divisórias internas, além do mobiliário construído.

**Cubagem mínima de cela:** é o volume delimitado pelas faces internas das paredes, pisos e tetos que compõem o espaço da cela, incluindo a área de higienização, paredes e divisórias internas, além do mobiliário construído.

**Diâmetro mínimo:** é a circunferência com diâmetro mínimo que pode ser inscrita na área delimitada pelas faces internas que descrevem o espaço.

**Solário:** é a área que permite o banho de sol. É caracterizada como um pátio descoberto ou coberto com estruturas vazadas, cuja área de projeção dos elementos de fechamento da cobertura (pérgola, telas, grades, ou similares) não seja superior a 45% da superfície em questão, ou seja, a área de luz mínima deve ser de 55% em relação à superfície do pátio. Os beirais existentes nos pátios para banho de sol poderão ser desconsiderados desde que tenham uma projeção máxima equivalente à metade da empena que os suporta, não podendo ultrapassar os três metros.